



DIÁRIO OFICIAL



Brasília, terça-feira 22 de agosto de 1995

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XIX Nº 162

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	6
SECRETARIA DE SAÚDE.....	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	7
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	7
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	9
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....	9
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	10
PROCURADORIA GERAL.....	11

TRIBUNAL DE CONTAS..... 11

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	23
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	25

ESTA EDIÇÃO 28 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.697 DE 21 DE agosto DE 1995

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 073.004.921/88-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes do processo em tela.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - ESDRAS ALVES ROCHA QUEIROZ, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 19.045-4;

II - MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO, representante da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, matrícula nº 25.887-3;

III - FÁBIO XAVIER DE MENDONÇA, representante da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, matrícula nº 94.725-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1995;
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.698, DE 21 DE agosto DE 1995.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 190.000.296/95,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de saldos de aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 007/94, firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, na forma do Anexo I.

Art. 3º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 1995
107º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
		RECEITA		FISCAL	
		ANEXO AO DECRETO Nº 16.698 de 21 de agosto de 1995.			
TESOURO					
E S P E C I F I C A C A O		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.500
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.500		
1980.00.00	RECEITA DE CONVÊNIO		1.500		
00565/01				TOTAL	1.500

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 16.698 de 21 de agosto de 1995.		RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R		TOTAL
			DETALHADO		
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					1.500
(150101/00001) 21.101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					1.500
030070021.2178 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					1.500
030070021.2178.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	134.90.931 021		1.500		1.500
00565/02 - 200034				TOTAL	1.500

Decreto de 18 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.931/95,

RESOLVE:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, inciso I; 5º, 10, inciso I; e 19, incisos I e VI, da Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975, combinados com os artigos 40, inciso I; 43; e 46, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, a contar de 21 de agosto de 1995,

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Comb.
POR ANTIGUIDADE
OS ASPIRANTES-A-OFFICIAIS QOBM/Comb.

LUIZ CLÁUDIO DE AQUINO ALENCAR
ALBERTO DE MORA ALMEIDA
ARISTIDES ALMEIDA NETO
LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS
MARCELO TEIXEIRA DANTAS
CLÁUDIO LÚCIO DE ARAÚJO GOES
CLÁUDIO ANTONIO ALVES BRAGA
PAULO ARTHUR SANTA CRUZ DOS SANTOS
ROBERTO SANGALETI

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA TEMPONE
FLÁVIO MOURA DA SILVA
LUCIANO MAXIMIANO DA ROSA
MOISÉS SILVA DIAS
JURANIL DA COSTA ZANINA RILHO
JOSÉ FREDERICO ASSUNÇÃO MAGALHÃES
CLÁUDIO FARIA BARCELOS
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA TEMPONE
CLEON JOSÉ SILVA JÚNIOR
VAGNER LEÃO DO AMARAL JÚNIOR
MARCIO MORATO ALVARES
MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ALAN JOSÉ NATAL RAJÃO
JOSTON ALVES DE SOUZA
ARIOSVALDO ALVES COSTA FILHO
ALESSANDRE DAVIDSON DA SILVA SANTOS
ÉLCIO ALVES BARBOSA
ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES
MARCELO GOMES DA SILVA
ALAN ALEXANDRE ARAÚJO
FERNANDO DE SOUZA LIMA
MARCUS VALÉRIO COSTA SANTOS
EDIVAL JOSÉ DE SANTANA
JEFFERSON GIL AQUINO MANGIA.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 21 de agosto de 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, NATHANIEL PEREGRINO BLOOMFIELD, Perito Criminal, 1ª Classe, Padrão III, matrícula nº 27.300-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-11, de Assessor da Coordenação do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 18 de agosto de 1995, o Tenente Coronel QOBM LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO - Matrícula 45.364/1, da função de Assessor Militar Especial da Assessoria para Assuntos do CBMDF da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, o Capitão BM HONÓRIO ASSIS FILHO CRISPIM - Matrícula 44.112/0, da função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 18 de agosto de 1995, o Subtenente BM ANTONIO JOSÉ VELOSO LEÃO - Matrícula 45.462/1, da função de Assistente Militar da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones

Redação: direto 225-7803 / 316-4137 e 213-6312

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

R\$ 0,71
R\$ 19,60
R\$ 20,50

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 18 de agosto de 1995, o Subtenente BM ANTONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA - Matrícula 44.431/9, da função de Assistente Militar da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 18 de agosto de 1995, o Subtenente BM JORGE GADIOLI RIBEIRO MENDES - Matrícula 38.427/5, da função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 18 de agosto de 1995, o Subtenente BM ISRAEL CORREIA BARRETO E MELO - Matrícula 39.676/1, da função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, o Terceiro-Sargento QPPMC BASÍLIO REINALDO DE OLIVEIRA NETO - Matrícula 44.112/0, da função de Assistente Militar da Assessoria

para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 15.064, de 24 de setembro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR, os Cabos QPPME LUCAS TEIXEIRA MACHADO - Matrícula 04.342/7 e SALVIO DONIZETI DE MELO - Matrícula 06.592/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercerem função de Auxiliar Militar, na Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, de acordo com o Decreto 14.094/92, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, consoante o disposto no Art. 1º da Lei número 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CORONEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Soldado QPPMC ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE - Matrícula 44.855/9, da função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 11, artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino a cidade de Itajubá/MG, no período de 28 AGO 95 a 02 SET 95, do Capitão QOPM ANTONIO ROBERTO CASTRO NEVES - Mat. 46.429/5, o qual viajará a serviço da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CORONEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 18 de agosto de 1995, o Tenente Coronel C. OBM NAASSON PEREIRA DE SOUSA - Matrícula 44.662/9, da função de Chefe Adjunto da Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO 1995

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Designar ROSEMARY MENDES DA SILVA, matrícula nº 30.212-0, para substituir VERONICA BAHIA MOURA, matrícula nº 33.693-9, Encarregado de Recursos de Materiais, Símbolo DFG-03, do Serviço de Apoio Administrativo, da Divisão de Administração Geral, do Departamento de Assuntos Administrativos, por motivo de Licença de doença em pessoa da família da titular no período de 16 à 18/08 do corrente ano.

HÉLIO DOYLE

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240 DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda o disposto no Decreto nº 15.454 de 23 de fevereiro de 1994,

RESOLVE:

Aprovar o projeto de locação de 03 (três) guaritas suspensas no SCN Quadra 02 nos estacionamentos próximos ao Bloco "D", onde está situado o Shopping Center Liberty Mall.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241 DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias com base no artigo 152, da Lei 8.112/90, o prazo estipulado na Ordem de Serviço nº 165 de 31 de maio de 1995, publicado no DODF nº 108 de 06.06.95, página 09, que instituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo nº 141.000.610/95.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242 DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias com base no artigo 152, da Lei 8.112/90, o prazo estipulado na Ordem de Serviço nº 196 de 06 de julho de 1995, publicado no DODF nº 132, de 11.07.95, página 12 que instituiu a Comissão de Sindicância, para apurar fatos relacionados ao Processo nº 141.002.322/94.

WALTER NEI VALENTE

LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso da competência que lhe é atribuída por meio do disposto no inciso XXXII do artigo 20 do Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994 e, ainda, em consonância com o disposto nos artigos 152 e 153 da Resolução nº 38 - TCDF, de 30 de outubro de 1990,

RESOLVE:

INSTAURAR, Comissão de Tomada de Contas Especial e designar os servidores IZA MARIA GUIMARÃES ELIAS, matrícula nº 44.077-9, NILTON DE CASTRO LOPES, matrícula nº 31.249-5 e ISTAEL TERESINHA DOS SANTOS, matrícula nº 40.581-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o desaparecimento de bens, que trata o processo nº 149.000.549/95.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS
Administrador Regional do Lago Norte

PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 2º do regimento interno, e

Considerando o que estabelece a Lei nº 41, de 13.09.89, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal; Considerando o que estabelece o Decreto nº 12.960 de 28.12.90, que cria as Comissões de Defesa do Meio Ambiente do DF; Considerando que cabe ao Administrador Regional de Planaltina, designar os integrantes da CONDEMA local; Considerando ainda, a necessidade de estipular a participação da comunidade para que junto com o governo proponha medidas para o uso racional do meio ambiente.

1 - Nomear para compor a CODEMA/PLANALTINA, no período de 95/96, da Comunidade os seguintes nomes:

- SANTINON ABADIA DOS SANTOS (Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Bica do DER).
- LOURENÇO PICOLLI (Produtor do Núcleo Rural do Rio Preto).
- CLAUDIO MARTINS (Engenheiro Agrônomo - Membro da Associação Comercial e Industrial de Planaltina).
- ANTONIO EVALDO MATIAS SIQUEIRA (Associação de Moradores).
- ARLINDO SIMÕES MARTINS (Inspetor Sanitário).
- MARISE JARDIM DE MELO (Professora de Geografia da FEDF).
- CILULIA MARIA MAURÍ (Presidente da Associação da Defesa da Estação Ecológica das Águas Emendadas).

2 - Nomear como representante da Administração Pública os seguintes nomes:

- IVONETE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária da Divisão Regional de Agricultura - RA VI;
- LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA
Representante da SEMATEC
- MARCOS DE BARROS FREIRE JUNIOR
Médico Generalista
- DENISE MARIA JARDIM DE MELO
Diretora da Divisão Regional de Cultura - RA VI
- EPAMINONDAS S. VASCONCELOS
EMBRAPA/CPAC

3 - A CONDEMA será presidida pelo Administrador Regional, sendo ele membro nato da Comissão.

4 - Determinar que a Comissão elabore seu Regimento Interno em consonância com o Decreto nº 12.960 de 28.12.90 e demais documentos legais pertinentes.

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA-DF, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 886, DE 19 DE JULHO DE 1995 (PUBLICADA NO DODF Nº 139, DE 20.07.95), TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE GASTOS (COMPRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PESSOAL).

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS				
RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS				
MÊS DE JULHO/1995				
N.E.	MATERIAL E/OU SERVIÇOS	UNIT.	TOTAL	CREDOR
221/95	DESPESA COM FOLHA SUPLEMENTAR (3190101,06,15,21)	9.735,31	9.735,31	LUIZ CEZARIO DE OLIVEIRA E OUTROS

222/95	DESPESA COM INSS 20% E 2% REF. FOLHA SUPLEMENTAR (N.200.10.07.95) ELEM. DESP. 3190-1302 1303	430,78	430,78	INSS
223/95	DESPESA COM INSS 20% E 2% DE EXONERAÇÃO PUBLICADA NO DODF Nº 66 DE 04.04.95, PÁG.08	266,77	266,77	ELIZEU DA COSTA VIRGOLINO
225/95	DESPESA COM INSS 20% E 2% DA FOLHA SUPLEMENTAR DE EXONERAÇÃO PUBLICADA NO DODF Nº 66 DE 04.04.95, PÁG.08 NAT. DESP. 319013	58,69	58,69	INSS
227/95	IMPLANTAÇÃO DE 6.210 M DE MEIO-FIO E EXECUÇÃO DE 2.214 M DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NOS TERMOS DO PROC. 1.135.000305/95	92.285,64	92.285,64	SETA-SERV. DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
228/95	DESPESA COM FOLHA SUPLEMENTAR DE EXONERAÇÃO PUBLICADA NO DODF Nº 40 DE 23.02.95, PÁG.12 (3190 1101 E 1121)	413,02	413,02	EURICO VAZ
229/95	DESPESA COM FOLHA SUPLEMENTAR DE EXONERAÇÃO PUBLICADA NO DODF Nº 40 DE 23.02.95, PÁG.13 (3190 1101 E 1121)	1.658,22	1.658,22	JOÃO DE SOUZA LIMA
230/95	REFORÇO PARA FAZER FACES DESPESAS COM CARIMBOS (349030)	-0-	500,00	CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
231/95	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO DOS PRÓPRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DA RA-VI (3490-3941)	-0-	8.000,00	CAESB-CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
232/95	FORNECIMENTO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENVASADO EM BOTTÕES DE 1,3KG, NO PRESENTE EXERCÍCIO ATÉ O VALOR A SEGUIR INDICADO NAT. DESP. 349030	-0-	100,00	BRASIGAS REPRESENTAÇÕES LTDA.
235/95	4 CARGA OXIGÊNIO TIPO "G" (m ²) 4 CARGA ACETILENO TIPO A-40 (KG) (3490-3005)	13,00	52,00	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA-DF, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 886, DE 19 DE JULHO DE 1995 (PUBLICADA NO DODF Nº 139, DE 20.07.95), TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE GASTOS (COMPRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PESSOAL).

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS				
MÊS DE JULHO/1995				
N.E.	MATERIAL E/OU SERVIÇOS	UNIT.	TOTAL	CREDOR
236/95	300 GARRAFÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL (349030)	3,50	1.050,00	CORBEL-COM. E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA.
237/95	DESPESA COM FOLHA NORMAL 10.07.95 REF. MÊS DE JULHO (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS) NAT. DESP. 319011		223.161,68	LUIZ CEZARIO DE OLIVEIRA E OUTROS
238/95	DESPESA COM FOLHA NORMAL 10.07.95 (SALÁRIO FAMÍLIA) REF. MÊS DE JULHO NAT. DESP. 319009	32,00	32,00	LUIZ CEZARIO DE OLIVEIRA E OUTROS
239/95	DESPESA COM FOLHA NORMAL 10.07.95 (DESPESAS VARIÁVEIS) MÊS DE JULHO NAT. DESP. 319016	6.995,06	6.995,06	LUIZ CEZARIO DE OLIVEIRA E OUTROS
240/95	REFORÇO DE EMPENHO PARA FAZER FACE A DESPESA COM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, AUXÍLIO NATALIDADE E AUXÍLIO CRECHE. REF. FOLHA NORMAL 10.07.95 MÊS DE JULHO NAT. DESP. 319008)	7.393,58	7.393,58	LUIZ CEZARIO DE OLIVEIRA E OUTROS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993,

RESOLVE:

Homologar o resultado final da avaliação no Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993:

SECRETARIA DE GOVERNO

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT
38.639-1	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	AAP	6,60 EXC	16.07.93	16.01.95

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

39.989-2	MAGNA MARIA DOS SANTOS	TAP	6,72 EXC	11.11.93	11.05.95
----------	------------------------	-----	----------	----------	----------

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HUMANOS

80.147-X	LUIZ EUGÊNIO DE S. FLAUZINA	AAP	6,59 EXC	18.01.94	18.07.95
----------	-----------------------------	-----	----------	----------	----------

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

39.682-6	CEI SO VIEIRA DOS SANTOS	TAP	5,35 EXC	14.10.93	14.04.95
39.735-0	ALEXANDRE DE SOUZA SILVA	TAP	6,47 EXC	19.10.93	19.04.95
39.764-4	SERGIO ERON MARQUES	TAP	5,93 EXC	19.10.93	19.04.95
39.792-X	SOLANGE DE PAULO DA SILVA	TAP	7,00 EXC	21.10.93	21.04.95
39.793-8	VICENTE PAULO DUARTE	TAP	5,53 EXC	21.10.93	21.04.95
39.820-9	FVA FRANCISCO FERREIRA	TAP	7,00 EXC	22.10.93	22.04.95
39.847-0	GABRIEL DE MORAES ALENCAR	TAP	6,33 EXC	25.10.93	25.04.95
39.973-6	JEFFERSON GOMES DE JESUS	TAP	5,93 EXC	10.11.93	10.05.95
40.006-8	ANA ELISA P. FIGUEIRA	TAP	6,47 EXC	16.11.93	16.05.95
40.159-5	MARIVETE TEREZINHA GRESPAN	TAP	7,00 EXC	10.12.93	10.06.95
39.794-6	FGYDIO PAIXÃO	TAP	6,46 EXC	21.10.93	21.04.95

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

31.797-7	JOÃO LUIZ V DA SILVA	TAP	7,00 EXC	17.11.92	17.05.94
----------	----------------------	-----	----------	----------	----------

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

40.077-7	DAISY R. J. WATANABE	TAP	7,00 EXC	24.11.93	24.11.95
----------	----------------------	-----	----------	----------	----------

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria de 04 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 05 de julho de 1995, página 05, o ato de homologação de resultado final da avaliação no Estágio Probatório, referente ao servidor abaixo relacionado, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993:

ONDE SE LÊ:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT
94.086-0	JAIME ANTONIO ARANTES	TAR	5,20 EXC	21.10.93	21.04.95

LEIA - SE:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT
94.086-0	JAIME ANTONIO ARANTES	TAR	5,26 EXC	21.10.93	21.04.95

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 16.283, artigo 1º, inciso I, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto no artigo 34, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, ADELAIDE MOTA ROCHA, matrícula nº 83.708-3, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3º Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, por não ter sido aprovada no estágio probatório.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 030, de 24 de março de 1994, publicada no DODF nº 060, de 29 do mesmo mês e ano, no que se refere ao servidor SALVADOR MARTINS ROSA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.925-8, para considerá-lo na 1ª classe, padrão III, a partir de 02.02.94.

Retificar a Portaria nº 168, de 14 de dezembro de 1994, publicada no DODF nº 240, de 15 do mesmo mês e ano, no que se refere a servidora DILMA MARIA DE C. SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 32.769-7, para considerá-la na 2ª classe, padrão III, a partir de 25.09.94.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1.989, e o constante dos processos n.ºs. 113.001.071/95 - 113.000.701/95 - Departamento de Estradas e Rodagem; 00.063.000.103/95 - Fundação Hemocentro de Brasília; 030.002.419/95 - Secretaria de Transportes; 160.000.190/95 - Secretaria de Indústria e Comércio; 030.014.644/95 - Fundação Educacional do Distrito Federal; 030.003.733/95 - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

RESOLVE:

Designar DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, PAULO SÉRGIO LEAL ALVES e ALDA SILVA VIVACQUA Membros da Comissão Permanente de Licitação-SEA, LUIZ ROBERTO RODRIGUES LOPES, representante da CODEPLAN, JORGE REGO DA SILVA, representante do Departamento de Estradas e Rodagem, FERNANDO MOREIRA JÚNIOR, representante da Fundação Hemocentro de Brasília, ILDEU LOPES MARTINS, representante da Secretaria de Transportes, CLEIBER DE OLIVEIRA LEITE, representante da Secretaria de Indústria e Comércio, JUVENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, representante da Fundação Educacional do Distrito Federal e SÉRGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS, representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados destinados aos órgãos acima mencionados.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Designar ESIO PEREIRA RUELA, matrícula nº 80.104-6, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para substituir ARI NUNES DE SOUZA, Encarregado do Serviço de Comunicação Administrativa e Apoio, Símbolo DFG-03, da Divisão de Administração Geral, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por motivo de férias do titular, no período de 14 de agosto a 12 de setembro de 1995.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

1 - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do artigo 214, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista os fatos constantes do processo nº 060.002.657/95.

2 - Designar como sindicante no referido processo, o servidor HAMILTON LEAL DE SOUSA, Assessor da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos-SRH/SEA, código DFA-11, matrícula nº 34.049-9.

3 - Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

1 - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do artigo 214, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista os fatos constantes do processo nº 210.000.413/95.

2 - Designar como sindicante no referido processo, o servidor HAMILTON LEAL DE SOUSA, Assessor da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos-SRH/SEA, código DFA-11, matrícula nº 34.049-9.

3 - Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista diligência do TCDF, processo nº 1.083/91, resolve,

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, de 29 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 103, de 30 do mesmo mês e ano, página 06, o ato que concedeu a vantagem de que trata o artigo 62, da Lei nº 8.112/90 a servidora MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES, matrícula nº 03.087-2, Processo nº 030.003.043/95,

ONDE SE LÊ:

3/5 DAS.3 (LBA) 12-07-94

LEIA-SE:

4/5 DAS.3 (LBA) 12-07-94, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

IÊDA MARIA CORREIA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 928 , DE 21 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, SUELY ALVES WANDERLEY, matrícula nº 36.424-X, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Subsecretaria de Auditoria, a partir de 18 de agosto de 1995.

WASNÝ DE ROURE

PORTARIAS SEFP DE 21 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Nº 929 - Exonerar MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA, matrícula nº 24.077-X, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Subsecretaria de Auditoria.

Nº 930 - Exonerar ESTELA NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 41.223-6, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, do Departamento de Auditoria de Gestão da Subsecretaria de Auditoria.

Nº 931 - Nomear MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA, matrícula nº 24.077-X, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Auditoria Contábil, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria de Auditoria.

WASNÝ DE ROURE

SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, baseado na delegação de competência estabelecida pela Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Nomear os servidores, DÉBORA MEIRELES, ASS, matrícula nº... 124.449-3, ANA CÉLIA DINIZ BEZERRA, AIS, matrícula nº... 107.720-2 e FRANCISCO PEREIRA MARTINS, AIS, matrícula nº... 111.380-2, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar no prazo legal, o não recolhimento junto ao INSS dos encargos previdenciários do pessoal da Tabela de Emprego em comissão no período de julho de 1993 a maio de 1994, conforme relatado no processo nº 061.004.025/95 devendo a referida comissão iniciar seus trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo os interessados.

MÁRCIO PALIS HORTA

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162 DE 11 DE AGOSTO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA AMÉLIA CAVALCANTE YOSHIKAWA, matrícula nº 200874-2 QP/ISDF, Analista de Administração Pública, para substituir a Chefe do Núcleo de Controle de Vetores Biológicos, da Gerência de Controle de Zoonoses, deste Instituto de Saúde, no período de 14 a 18-8-95, em virtude de afastamento do titular para o exterior.

DESIGNAR a servidora MÍRIAM SANTOS FERNANDEZ, matrícula nº 100671-1 QP/ISDF, Analista de Administração Pública, para substituir a Chefe do Núcleo de Controle de Rodeadores, da Gerência de Controle de Zoonoses, deste Instituto de Saúde, no período de 14 a 18-8-95, em virtude de afastamento do titular para o exterior.

DESIGNAR o servidor PÉRICLES NORIMITSU TELXEIRA MASSUNAGA, matrícula nº 100091-8 QP/ISDF, Analista de Administração Pública, para substituir a Chefe do Núcleo de Profilaxia da Raiva, da Gerência de Controle de Zoonoses deste Instituto de Saúde, no período de 14 a 18-8-95, em virtude de afastamento do titular para o exterior.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163 DE 18 DE AGOSTO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 197 da Lei nº 8.112/90.

NOME : JOAQUIM MORAIS DE CARVALHO
MATRÍCULA : 100169-8
DEPENDENTE : GUILHERME ARAÚJO DE CARVALHO

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME : JOAQUIM MORAIS DE CARVALHO
MATRÍCULA : 100169-8
DEPENDENTE : GUILHERME ARAÚJO DE CARVALHO

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 073.001968/95 - INTERESSADO: DAG - Autorizo o fornecimento de 04 (quatro) diárias ao servidor HERMES JANNUZ ZI, quando do seu deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro, para visita técnica onde discutirá Modelo de Suporte Técnico do CTA a Programa de Agroindústria da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, no período de 08 a 11 de agosto/95.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO
PRESIDENTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº : 050.001.734/95

INTERESSADO : MARIA LEONOR DE SOUZA KUHN

ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 619,14 (seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos), sendo descontado R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao Plano de Seguridade Social e R\$ 144,93 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), referente ao Imposto de Renda, correspondendo o valor líquido da dívida a R\$ 399,91 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em favor de MARIA LEONOR DE SOUZA KUHN, Perita Médica Legista, matrícula nº 33.078-7, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.058.0001-Funcionamento da Polícia Civil.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.
Brasília, 17 de agosto de 1995.
GILBERTO SERRA

PROCESSO Nº : 050.001.486/95

INTERESSADO : JOÃO MONTEIRO NETO

ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 2.893,89 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), sendo descontado R\$ 323,27 (trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), referente ao Plano de Seguridade Social e R\$ 830,58 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Imposto de Renda, cor-

respondendo o valor líquido da dívida a R\$ 1.740,04 (um mil, setecentos e quarenta reais e quatro centavos), em favor de JOÃO MONTEIRO NETO, Delegado de Polícia, matrícula nº 33.078-7, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.058.0001-Funcionamento da Polícia Civil.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.
Brasília, 17 de agosto de 1995.
GILBERTO SERRA

PROCESSO Nº : 050.000.808/95

INTERESSADO : ELIZAR DE MELO PERES

ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 814,54 (oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), sendo descontado R\$ 97,74 (noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) referente ao Plano de Seguridade Social e R\$ 190,67 (cento e noventa reais e sessenta e sete centavos), referente ao Imposto de Renda, correspondendo o valor líquido da dívida a R\$ 526,13 (quinhentos e vinte e seis reais e treze centavos), em favor de ELIZAR DE MELO PERES, Agente Penitenciário, matrícula nº 27.865-3, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.058.0001-Funcionamento da Polícia Civil.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.
Brasília, 16 de agosto de 1995.
GILBERTO SERRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE AGOSTO DE 1995.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 82 do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990,

RESOLVE

I - Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 84,83 (oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), ao servidor ARNULFO ALVES PEREIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 36.067-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Bonfinópolis-60, no período de 15 a 17.08.95, para cumprir mandado de prisão temporária, sendo proponente a 17ª Delegacia Policial.

II - Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 84,83 (oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), ao servidor FERNANDES HENRIQUE GONCALVES, Agente de Polícia, matrícula nº 35.889-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Bonfinópolis-60, no período de 15 a 17.08.95, para cumprir mandado de prisão temporária, sendo proponente a 17ª Delegacia Policial.

III - Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 84,83 (oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), ao servidor LAMARTINE NEDEIROS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 35.364-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Bonfinópolis-60, no período de 15 a 17.08.95, para cumprir mandado de prisão temporária, sendo proponente a 17ª Delegacia Policial.

IV - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 190,94 (cento e noventa reais e noventa e quatro centavos), ao servidor HAMILTON ARRUDA CAMPOS, Agente de Polícia, matrícula nº 27.630-8, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Barreiras-BA, no período de 15 a 19.08.95, para cumprimento de Carta Precatória expedida pela 1ª V. C. de BsB, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

V - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor GILBERTO LUIZ DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 25.479-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Barreiras-BA, no período de 15 a 19.08.95, para cumprimento de Carta Precatória de busca e apreensão expedida pela 1ª V. C. de BsB, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

VI - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor DIVINO MARTINS DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula nº 26.584-5, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Barreiras-BA, no período de 15 a 19.08.95, para cumprimento de Carta Precatória expedida pela 1ª V. C. de BsB, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

VII - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor IVALDO BATISTA DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula nº 34.184-3, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Barreiras-BA, no período de 15 a 19.08.95, para cumprimento de Carta Precatória expedida pela 1ª V. C. de BsB, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

VIII - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor HILDEGILSON AGUIAR CAVALCANTE, Agente de Polícia, matrícula nº 36.008-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Barreiras-BA, no período de 15 a 19.08.95, para cumprimento de Carta Precatória expedida pela 1ª V. C. de BsB, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

IX - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor REGINALDO CRUZ EVANGELISTA, Agente de Polícia, matrícula nº 37.427-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Barreiras-BA, no período de 15 a 19.08.95, para cumprimento de Carta Precatória expedida pela 1ª V. C. de BsB, sendo proponente a Delegacia de Falsificações e Defraldações.

X - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor MARCUS BRAGA DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula nº 35.860-6, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 15 a 19.08.95, para cumprir mandato de prisão, sendo proponente a 11ª Delegacia Policial.

XI - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 190,94 (cento e noventa reais e noventa e quatro centavos), ao servidor ISMAEL FIRMINO SOARES, Agente de Polícia, matrícula nº 25.567-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período 15 a 19.08.95, para cumprir mandato de prisão, sendo proponente a 11ª Delegacia Policial.

XII - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor MARCELO LOURENÇO LIMA, Agente de Polícia, matrícula nº 39.999-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 15 a 19.08.95, para cumprir mandato de prisão, sendo proponente a 11ª Delegacia Policial.

XIII - Conceder 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor ANTÔNIO FERNANDES DE FARIAS JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 31.535-4, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 15 a 19.08.95, para cumprir mandato de prisão, sendo proponente a 11ª Delegacia Policial.

XIV - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), ao servidor JOÃO ANÍSIO VIEIRA MARQUES, Agente de Polícia, matrícula nº 21.467-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Alvorada-GO, no período de 16 a 17.08.95, para fazer investigações referentes ao IP nº 009/95-DH, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XV - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), ao servidor RAINUNDO VANDERLY ALVES DE MELO, Escrivão de Polícia, matrícula nº 24.816-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Alvorada-GO, no período de 16 a 17.08.95, para fazer investigações referentes ao IP nº 009/92-DH, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XVI - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), ao servidor JOAQUIM ENEAS DUTRA BARRETO, Agente de Polícia, matrícula nº 27.625-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Alvorada-GO, no período de 16 a 17.08.95, para fazer investigações referente ao IP nº 009/95-DH, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XVII - Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 76,35 (setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), à servidora EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada de Polícia, matrícula nº 20.765-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Alvorada-GO, no período de 16 a 17.08.95, para fazer investigações referentes ao IP nº 009/92-DH, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XVIII - Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 106,08 (cento e seis reais e oito centavos), ao servidor ODILON ALVES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia, matrícula nº 27.635-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Alvorada do Norte-GO, no período de 16 a 18.08.95, para fazer investigações acerca dos assaltos à bancos ocorridos no DF, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XIX - Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 106,08 (cento e seis reais e oito centavos), ao servidor ADVAL CARDOSO DE MATOS, Agente de Polícia, matrícula nº 27.817-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Alvorada do Norte-GO, no período de 16 a 18.08.95, para fazer

investigações acerca dos assaltos à bancos ocorridos no DF, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XX - Conceder 06 e 1/2 (seis e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), no total de R\$ 330,85 (trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), ao servidor JOVINO BENTO, Delegado de Polícia, matrícula nº 21.170-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Januária, Patrocínio-MG, no período de 16 a 22.08.95, para fazer investigações referentes ao IP nº 025/95-DH, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XXI - Conceder 06 e 1/2 (seis e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 220,55 (duzentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), ao servidor ELIAS ULISSES DA SILVA, Escrivão de Polícia, matrícula nº 39.512-9, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Januária, Patrocínio-MG, no período de 16 a 22.08.95, para fazer investigações referentes ao IP nº 025/95-DH, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XXII - Conceder 06 e 1/2 (seis e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 220,55 (duzentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), ao servidor CLEBER PERALTA GOMES, Agente de Polícia, matrícula nº 27.619-7, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Januária, Patrocínio-MG, no período de 16 a 22.08.95, para fazer investigações referentes ao IP nº 025/95-DH, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XXIII - Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 84,83 (oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), ao servidor EDMAR DE PAULA SILVEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 24.028-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Alvorada do Norte-GO, no período de 16 a 18.08.95, para fazer investigações acerca dos assaltos à bancos ocorridos no DF, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XXIV - Conceder 07 e 1/2 (sete e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), no total de R\$ 356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor JOSÉ ANGELO FERREIRA NETO, Agente de Polícia, matrícula nº 35.859-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a São Paulo-SP, Ipiáu-BA, no período de 16 a 27.08.95, para elucidar crime de homicídio do qual houve vítima, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XXV - Conceder 07 e 1/2 (sete e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), no total de R\$ 356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor ISMAEL CANDIDO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula nº 27.633-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a São Paulo-SP, Ipiáu-BA, no período de 16 a 27.08.95, para elucidar crime de homicídio do qual houve vítima, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XXVI - Conceder 07 e 1/2 (sete e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), no total de R\$ 356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos), no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor RENATO DE OLIVEIRA SOUZA, Agente de Polícia, matrícula nº 36.056-2, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a São Paulo-SP, Ipiáu-BA, no período de 16 a 27.08.95, para elucidar crime de homicídio do qual houve vítima, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XXVII - Conceder 07 e 1/2 (sete e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) no total de R\$ 356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos) no total de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), ao servidor ANTÔNIO DIOGENES ALVES, Agente de Polícia, matrícula nº 37.426-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a São Paulo-SP, Ipiáu-BA, no período de 16 a 27.08.95, para elucidar crime de homicídio do qual houve vítima, sendo proponente a Delegacia de Roubos e Furtos.

XXVIII - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos) no total de R\$ 118,76 (cento e dezoito reais e setenta e seis centavos), ao servidor JOANIR CARNEIRO MANETA, Agente de Polícia, matrícula nº 26.458-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 17 a 20.08.95, para promover diligências IP nº 037/95, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

XIX - Conceder 03 e 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 42,43 (quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), no total de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ao servidor HORÁCIO FERREIRA RÊGO, Agente de Polícia, matrícula nº 26.444-X, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocará desta capital com destino a Goiânia-GO, no período de 17 a 20.08.95, para promover diligências IP nº 037/95, sendo proponente a Delegacia de Homicídios.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PROCESSO Nº: 054.000.967/95
INTERESSADO: SUPERGÁSBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO
Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo para a Corporação.

D E S P A C H O

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 1994.

Nota de Empenho nº 1.393/95.

Encaminhe-se ao Diário Oficial do Distrito Federal, para publicação.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1995.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMDF

PROCESSO Nº: 054.000.967/95
INTERESSADO: MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL S/A
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO
Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo para a Corporação.

D E S P A C H O

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 1994.

Nota de Empenho nº 1.394/95.

Encaminhe-se ao Diário Oficial do Distrito Federal, para publicação.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1995.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMDF

PROCESSO Nº: 054.000.966/95
INTERESSADO: BSB - ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO
Objeto: Despesa com seguro obrigatório das seguintes viaturas: GOL-VOLKSWAGEN (02) e MARIJÓ-CHEVROLET (02).

D E S P A C H O

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 1994.

Nota de Empenho nº 1.380/95.

Encaminhe-se ao Diário Oficial do Distrito Federal, para publicação.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1995.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMDF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, tendo em vista o que consta do processo nº 053.000.932/95;

RESOLVE

DEMITIR, ex-officio, o 1º Tenente QOBM/Complementar *Paulo Cesar Santos*, matrícula 00462-6, do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 88, III; 104, II; 106, do Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF - aprovado pela Lei 7.479 de 2 de junho de 1986, por ter passado a exercer cargo público permanente, estranho à carreira bombeiro-militar. Ficando sua situação militar regida pela lei do Serviço Militar.

JOSÉ RAJÃO FILHO - CEL QOBM/COMB.
COMANDANTE-GERAL DO CBMDF

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria de 11/05/95, publicada no DODF nº 93, de 16/05/95, com o objetivo de elaborar a minuta do Decreto de regulamentação da Lei nº 599/93.

MARIA DE SOUZA DUARTE

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

I. Instituir Grupo de Trabalho composto pelos servidores **RAQUEL CAVALCANTE**, Analista de Orçamento, matrícula nº 28.873-X, **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, Diretor da Divisão de Administração Geral da Fundação Cultural do Distrito Federal, matrícula nº 1294-7, **LUIZ FERNANDO CORREA SILVA**, Chefe da Divisão de Administração Geral do Arquivo Público do DF, matrícula nº 90.084-2, **MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA**, Chefe do Serviço Operacional do DEFER, matrícula nº 330-1, **ROMIVAL ALVES**, Chefe do Núcleo de Pesquisa do DePHA, matrícula nº 19.895-1 e **MANFREDO PEREIRA CALDAS**, Secretário-Executivo do Concivi-DF, matrícula nº 45.017-0 para, sob a coordenação do primeiro, elaborar proposta de reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e Esporte do DF e de suas unidades. II. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogados automaticamente, por igual período. III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE SOUZA DUARTE

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 21 DE AGOSTO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento à decisão exarada na 97ª Reunião Ordinária do Conselho de Cultura do Distrito Federal, por maioria absoluta de votos,

RESOLVE:

I - Manter a atual composição do Conselho Regional de Cultura do Cruzeiro, garantindo aos atuais membros a integridade do mandato.

II - Criar a Comissão de Organização do IV Seminário de Cultura do Cruzeiro que será composta pelos membros do Conselho Regional de Cultura do Cruzeiro, Diretoria Regional de Cultura do Cruzeiro, sob a coordenação da Câmara de Desenvolvimento Cultural do Conselho de Cultura do Distrito Federal, através do Conselheiro JOSÉ LÚCIO FERNANDES.

III - À Comissão ora instituída é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a realização do referido Seminário.

Brasília, 21 de agosto de 1995.

JOÃO ANTONIO DE LIMA ESTEVES
Presidente em Exercício

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU-DF

Processo nº : 094.000.497/94

Interessado : JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS

Assunto : Acidente em Serviço

Aprovo o relatório exposto pela Sindicante no Processo em epígrafe. Registre-se como ACIDENTE EM SERVIÇO o ocorrido em 14.02.94, na forma do artigo 212 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, os períodos de licença para tratamento de Saúde concedidos aos servidores a seguir relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO/LICENÇA
094.000.497/94	JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA	78.902-2	-
	JOAQUIM C. DO NASCIMENTO	81.025-8	14 a 20.02.94
	FRANCISCO B. PEREIRA	80.193-3	14 a 26.02.94
	ANTONIO PEREIRA LIMA	81.499-8	14 a 25.02.94
	LÍDIO R. B. SANTOS	81.849-6	14 a 20.02.94
	JOAQUIM B. RODRIGUES	81.584-5	14 a 18.02.94
	BENÍCIO ALVES SANTOS	79.174-1	14 a 26.02.94

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1995.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA DIVISÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE

A Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 019, de 29 de Agosto de 1994 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR: Luiz de Brito Oliveira

MATRÍCULA: 82.060-1

DEPENDENTE: Lucas dos Santos Oliveira

DATA DE NASCIMENTO: 07.07.95

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art. 208 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 07.07.95 a 11.07.95.

SERVIDOR: Cassio Luiz de Oliveira

MATRÍCULA: 82.881-5

DEPENDENTE: Luiz Carlos de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO: 31.05.95

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art. 208 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 31.05.95 a 04.06.95.

SERVIDOR: Raimundo Lopes do Nascimento

MATRÍCULA: 83.174-3

DEPENDENTE: Ana Beatriz Rodrigues do Nascimento

DATA DE NASCIMENTO: 09.07.95

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art. 208 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 09.07.95 a 13.07.95.

SERVIDOR: José Carlos Pereira de Queiroga

MATRÍCULA: 83.512-9

DEPENDENTE: Guilherme Martins Queiroga

DATA DE NASCIMENTO: 30.06.95

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art. 208 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 30.06.95 a 04.07.95.

SERVIDOR: Cícero Manoel dos Santos

MATRÍCULA: 83.897-7

DEPENDENTE: Angelo Johnson Borges dos Santos

DATA DE NASCIMENTO: 09.07.95

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art. 208 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 09.07.95 a 13.07.95.

Brasília, 17 de Agosto de 1995

Raimundo Alves da Cruz

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 19 de 29 de agosto de 1994 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97 item III "a" da lei 8.112/90,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR: Osvaldo Serafim Pimenta

MATRÍCULA: 74.562-6

PERÍODO: 15.07.95 a 22.07.95

SERVIDOR: Joaquim Otílio de Souza

MATRÍCULA: 80.331-6

PERÍODO: 16.07.95 a 23.07.95

SERVIDOR: Joaquim Basílio Damasceno

MATRÍCULA: 82.353-8

PERÍODO: 08.07.95 a 15.07.95

SERVIDOR: Raimundo Nonato de Melo

MATRÍCULA: 82.535-2

PERÍODO: 06.07.95 a 13.07.95

SERVIDOR: Antônio Alves Alecrim

MATRÍCULA: 82.673-1

PERÍODO: 09.07.95 a 16.07.95

Brasília, 17 de Agosto de 1995

Raimundo Alves da Cruz

SERVIDOR: Francisco Nunes de Carvalho

MATRÍCULA: 01.513-X

DEPENDENTE: Jefferson Alves de Carvalho

DATA DE NASCIMENTO: 20.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 04.08.95.

SERVIDOR: Juvenal de França

MATRÍCULA: 75.522-2

DEPENDENTE: Talisson Pereira de França

DATA DE NASCIMENTO: 15.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 01.08.95.

SERVIDOR: José dos Reis

MATRÍCULA: 79.727-8

DEPENDENTE: José Lucas Rodrigues dos Reis

DATA DE NASCIMENTO: 26.06.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 28.07.95.

SERVIDOR: Cícero Araújo de Oliveira

MATRÍCULA: 79.739-1

DEPENDENTE: Ronald Costa de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO: 03.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 20.07.95.

SERVIDOR: Venício Bezerra de Abreu

MATRÍCULA: 81.293-5

DEPENDENTE: Pamela Adriana Sales de Abreu

DATA DE NASCIMENTO: 01.09.94

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 03.08.95.

SERVIDOR: José Gomes dos Santos

MATRÍCULA: 81.837-2

DEPENDENTE: Elhakim Quintino Santos

DATA DE NASCIMENTO: 10.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 21.07.95.

SERVIDOR: Luiz de Brito de Oliveira

MATRÍCULA: 82.060-1

DEPENDENTE: Lucas dos Santos Oliveira

DATA DE NASCIMENTO: 07.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 12.07.95.

SERVIDOR: José Mendes Francisco da Silva

MATRÍCULA: 82.300-7

DEPENDENTE: Aliene Jomenfransi Rezende

DATA DE NASCIMENTO: 19.05.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 12.07.95.

SERVIDOR: Raimundo Lopes do Nascimento

MATRÍCULA: 83.174-3

DEPENDENTE: Ana Beatriz Rodrigues do Nascimento

DATA DE NASCIMENTO: 09.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 04.08.95.

SERVIDOR: Raimundo José de Lima Filho

MATRÍCULA: 83.220-0

DEPENDENTE: Jonathan Dias de Lima

DATA DE NASCIMENTO: 12.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 27.07.95.

SERVIDOR: José Carlos Pereira de Queiroga

MATRÍCULA: 83.512-9

DEPENDENTE: Guilherme Martins Queiroga

DATA DE NASCIMENTO: 30.06.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 26.07.95.

SERVIDOR: Elisângela Maria de Jesus

MATRÍCULA: 83.520-X

DEPENDENTE: Maria Cecília de Jesus Pimentel

DATA DE NASCIMENTO: 28.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 04.08.95.

SERVIDOR: Márcia Ferreira da Paixão

MATRÍCULA: 83.582-X

DEPENDENTE: Igor Matheus Ferreira Assis

DATA DE NASCIMENTO: 04.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 11.07.95.

SERVIDOR: Elaine Barbosa Valadares

MATRÍCULA: 83.606-0

DEPENDENTE: Thayná Barbosa Valadares

DATA DE NASCIMENTO: 02.06.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 13.07.95.

SERVIDOR: Cícero Manoel dos Santos

MATRÍCULA: 83.897-7

DEPENDENTE: Angelo Johnson Borges dos Santos

DATA DE NASCIMENTO: 09.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 18.07.95.

SERVIDOR: Leonísia Pinto de Aguiar

MATRÍCULA: 83.915-9

DEPENDENTE: Rafael de Aguiar das Neves

DATA DE NASCIMENTO: 15.07.95

DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90, a partir de: 31.07.95.

Brasília, 17 de Agosto de 1995

Raimundo Alves da Cruz

SERVIDOR: Francisco Neves de Carvalho

MATRÍCULA: 01.513-X

DEPENDENTE: Jefferson Alves de Carvalho

DATA DE NASCIMENTO: 20.07.95

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 04.08.95.

SERVIDOR: Juvenal de França

MATRÍCULA: 75.522-2

DEPENDENTE: Talisson Pereira de França

DATA DE NASCIMENTO: 15.07.95

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 01.08.95.

SERVIDOR: José dos Reis

MATRÍCULA: 79.727-8

DEPENDENTE: José Lucas Rodrigues dos Reis

DATA DE NASCIMENTO: 26.06.95

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 28.07.95.

SERVIDOR: Cícero Araújo de Oliveira

MATRÍCULA: 79.739-1

DEPENDENTE: Ronald Costa de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO: 03.07.95

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 20.07.95.

SERVIDOR: Venício Bezerra de Abreu

MATRÍCULA: 81.293-5

DEPENDENTE: Pamela Adriana Sales de Abreu

DATA DE NASCIMENTO: 01.09.94

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 03.08.95.

SERVIDOR: José Gomes dos Santos
 MATRÍCULA: 81.837-2
 DEPENDENTE: Eliakim Quintino Santos
 DATA DE NASCIMENTO: 10.07.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 21.07.95.

SERVIDOR: Luiz de Brito Oliveira
 MATRÍCULA: 82.060-1
 DEPENDENTE: Lucas dos Santos Oliveira
 DATA DE NASCIMENTO: 07.07.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 12.07.95.

SERVIDOR: José Mendes Francisco da Silva
 MATRÍCULA: 82.300-7
 DEPENDENTE: Aliene Jomenfransi Rezende
 DATA DE NASCIMENTO: 19.05.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 12.07.95.

SERVIDOR: Raimundo Lopes do Nascimento
 MATRÍCULA: 83.174-3
 DEPENDENTE: Ana Beatriz Rodrigues do Nascimento
 DATA DE NASCIMENTO: 09.07.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 04.08.95.

SERVIDOR: Raimundo José de Lima Filho
 MATRÍCULA: 83.220-0
 DEPENDENTE: Jonathan Dias de Lima
 DATA DE NASCIMENTO: 12.07.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 27.07.95.

SERVIDOR: José Carlos Pereira de Queiroga
 MATRÍCULA: 83.512-9
 DEPENDENTE: Guilherme Martins Queiroga
 DATA DE NASCIMENTO: 30.06.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 26.07.95.

SERVIDOR: Elizângela Maria de Jesus
 MATRÍCULA: 83.520-X
 DEPENDENTE: Maria Cecília de Jesus Pimentel
 DATA DE NASCIMENTO: 28.07.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 04.08.95.

SERVIDOR: Márcia Ferreira da Paixão Assis
 MATRÍCULA: 83.582-X
 DEPENDENTE: Igor Matheus Ferreira Assis
 DATA DE NASCIMENTO: 04.07.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 11.07.95.

SERVIDOR: Elaine Barbosa Valadares
 MATRÍCULA: 83.606-0
 DEPENDENTE: Thayná Barbosa Valadares
 DATA DE NASCIMENTO: 02.06.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 13.07.95.

SERVIDOR: Maria Lucineide de Lima Rodrigues
 MATRÍCULA: 83.826-8
 DEPENDENTE: Matheus Henrique de Lima Rodrigues
 DATA DE NASCIMENTO: 28.06.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 15.07.95.

SERVIDOR: Cícero Manoel dos Santos
 MATRÍCULA: 83.897-7
 DEPENDENTE: Ângelo Johnson Borges dos Santos
 DATA DE NASCIMENTO: 09.07.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 18.07.95.

SERVIDOR: Leonísia Pinto de Aguiar
 MATRÍCULA: 83.915-9
 DEPENDENTE: Rafael de Aguiar das Neves
 DATA DE NASCIMENTO: 15.07.95
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 31.07.95.

SERVIDOR: Almir Dall'Astta
 MATRÍCULA: 84.062-9
 DEPENDENTE: Alessandro Coelho Dall'Astta
 DATA DE NASCIMENTO: 25.01.92
 DEPENDENTE: Rebeca Coelho Dall'Astta
 DATA DE NASCIMENTO: 28.10.87
 DEPENDENTE: Jade Coelho Dall'Astta
 DATA DE NASCIMENTO: 14.02.94
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 11.07.95.

SERVIDOR: Silene Amarelli Ribeiro Barbachan
 MATRÍCULA: 84.066-1
 DEPENDENTE: Vinícius Amorelli Ribeiro Barbachan
 DATA DE NASCIMENTO: 28.03.94
 DEPENDENTE: Vitor Amorelli Ribeiro Barbachan
 DATA DE NASCIMENTO: 03.12.87
 DEPENDENTE: Vanessa Amorelli Ribeiro Barbachan
 DATA DE NASCIMENTO: 06.04.90
 DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art. 197 da Lei 8.112/90, a partir de: 12.07.95.

Brasília, 18 de Agosto de 1995

Raimundo Alves da Cruz

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG DE 15 DE AGOSTO DE 1995

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 14.697, de 25 de março de 1993,

RESOLVE:

Designar os servidores CLEONICE FERRAZ, matrícula nº 24.844-4, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas e ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO, matrícula nº 33.271-2, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata a Portaria GAB/PRG nº 060, de 22 de março de 1993, na qualidade de membro.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
 Procurador Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

ATUALIZAR, a incorporação do adicional do § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a Reestrutura da Procuradoria Geral do Distrito Federal, pela Lei nº 822, de 26.12.94, publicado no DODF de 28.12.94, do servidor abaixo relacionado:

PROCESSO: 020.000.786/89

INTERESSADO: FRANCISCO SANTOS DE BRITO

MATRÍCULA: 21.540-6

FRAÇÃO: 1/5 do DFG-12 (Diretor do Departº de Administração Geral e Planejamento/PRG), para 1/5 do DFG-14 (mesma função)

VIGÊNCIA: 28.12.94

RESUMO DAS INCORPORAÇÕES: 4/5 do DF-11 e 1/5 do DF-14

Brasília, 18 de agosto de 1995.

SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO

Departamento de Administração Geral e Planejamento

Diretora/Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

Aprova o Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere os artigos 68, incisos III e V e 80, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994 combinado com o disposto no artigo 84, inciso XX, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1980 e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 0422/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - PRO-SERVI, que acompanha esta Resolução.

Art. 2º - A partir da vigência desta Resolução, a Diretoria-Geral de Administração fica autorizada a adotar as medidas necessárias para a implantação gradual do PRO-SERVI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução-TCDF nº 14, de 13 de outubro de 1978 e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, em 18 de agosto de 1995.

MARLI VINHADELI

REGULAMENTO GERAL DO PRO-SERVI

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - PRO-SERVI, visa a proporcionar um sistema de serviços e benefícios sociais tendente a oferecer aos assistidos melhores condições de desenvolvimento dos seus encargos funcionais, sem exclusão das prestações compreendidas no Plano de Seguridade Social do Governo.

Parágrafo único - São destinatários dos serviços prestados pelo PRO-SERVI os membros e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com extensão aos inativos e dependentes, na forma e nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 2º - O PRO-SERVI, dentro das disponibilidades orçamentárias do Tribunal, oferecerá os seguintes benefícios:

- I - assistência médico-hospitalar e ambulatorial;
- II - assistência odontológica e;
- III - assistência social.

Art. 3º - A assistência de que trata o artigo anterior far-se-á de forma direta ou indireta.

§ 1º - A Assistência Direta será prestada pelo Tribunal, por meio de serviço próprio, em suas dependências, com profissionais integrantes do seu quadro de servidores ou cedidos por outros órgãos e entidades.

§ 2º - A Assistência Indireta será prestada mediante a celebração de ajustes com instituições e profissionais especializados.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º - São beneficiários do PRO-SERVI:

I - como titulares:

- a) os membros do Tribunal;
- b) os auditores e procuradores;
- c) os servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal;
- d) os ocupantes de cargo em comissão e função de direção, chefia e assessoramento; e
- e) os inativos.

II - como dependentes:

- a) o cônjuge;
- b) o(a) companheiro(a);
- c) o(a) filho(a) solteiro(a) até 18 anos, sem economia própria;
- d) o(a) filho(a) inválido(a), de qualquer idade, sem economia própria;
- e) o(a) enteado(a) e filho(a) adotivo(a) nas mesmas condições das alíneas anteriores; e
- f) menor tutelado, sem economia própria.

§1º - Entende-se por dependente sem economia própria o beneficiário-dependente que não tenha rendimento, de qualquer fonte, de valor igual ou superior ao salário-mínimo.

§ 2º - O servidor requisitado para ocupar cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, que na origem desfrute de benefícios semelhantes aos previstos neste programa, poderá optar pela adesão ao PRO-SERVI, desde que comprovada sua renúncia ao plano de origem.

Art. 5º - Os benefícios previstos neste programa não criam direito de qualquer espécie para os servidores, podendo o Tribunal, a qualquer tempo, por proposta da supervisão do PRO-SERVI, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de benefício, bem como a forma de participação do servidor.

Art. 6º - A assistência prestada pelo PRO-SERVI não exclui a utilização dos serviços e vantagens proporcionados pela previdência oficial.

Art. 7º - São casos de cessação ou suspensão dos direitos do servidor e seus dependentes de utilizar o PRO-SERVI:

- I - licença para tratamento de interesse particular;
- II - afastamento sem remuneração;
- III - exoneração;
- IV - cancelamento da adesão; e
- V - falecimento.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO**

Art. 8º - A inscrição dos beneficiários no PRO-SERVI far-se-á automaticamente pelo setor de cadastro funcional do Departamento de Pessoal do Tribunal.

§ 1º - O setor de cadastro funcional providenciará, junto ao beneficiário-titular, a documentação complementar necessária à inscrição, quando for o caso.

§ 2º - A utilização da assistência proporcionada pelo PRO-SERVI implica aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º - A utilização da assistência proporcionada pelo PRO-SERVI vigorará a partir da data de assinatura, pelo beneficiário-titular, de termo de adesão às condições estabelecidas no programa, satisfeitas as formalidades regulamentares.

Art. 10 - O PRO-SERVI será implantado gradualmente, à medida das disponibilidades orçamentárias do Tribunal.

**TÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada pelo serviço médico do Tribunal ou pela rede credenciada de médicos e instituições e compreenderá:

- I - consultas;
- II - meios de diagnósticos complementares e laboratoriais; e
- III - assistência hospitalar.

Art. 12 - A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada de forma direta e indireta, conforme previsto no art. 3º.

§ 1º - A Assistência Direta será voltada, basicamente, para consulta, atendimento de emergência e licença médica, independentemente da adesão ao PRO-SERVI.

§ 2º - A Assistência Indireta será prestada por profissionais e instituições credenciados, admitida a utilização, em sistema de livre escolha, de outros especialistas não integrantes da rede, na forma e nos casos previstos neste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO**

Art. 13 - O beneficiário do PRO-SERVI, diante da necessidade de tratamento, deverá dirigir-se ao serviço médico do Tribunal de Contas que, se for o caso, expedirá Guia de Encaminhamento - GE a instituição ou profissional credenciado.

§ 1º - O profissional credenciado, em caso de real necessidade, poderá requisitar exames complementares que, salvo nos casos de urgência comprovada, deverão ser, previamente, autorizados pelo serviço médico do Tribunal.

§ 2º - Para fins de comprovação da necessidade de exames complementares de que trata o parágrafo anterior, o profissional credenciado deverá elaborar relatório médico que acompanhará a solicitação.

Art. 14 - A instituição ou profissional credenciado não deverá dar início ao tratamento médico e/ou hospitalar, antes que seja emitida a GE respectiva.

§ 1º - No caso de urgência comprovada que implique internação imediata ou socorro fora do horário de expediente do Tribunal, o beneficiário poderá adotar, por iniciativa própria, as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a GE poderá ser emitida posteriormente, com a autorização expressa do serviço médico do Tribunal.

Art. 15 - Mediante prévia autorização do serviço médico do Tribunal, o beneficiário em tratamento poderá ser transferido de um para outro profissional ou instituição credenciado.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, fica assegurada a quitação das etapas de tratamento integralmente cumpridas pelo profissional ou instituição anterior.

Art. 16 - A interrupção do tratamento, por iniciativa do profissional ou da instituição credenciada, sem anuência do serviço médico do Tribunal, será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração dos serviços que porventura já tenham sido executados.

Parágrafo único - Se a interrupção do tratamento ocorrer por iniciativa do beneficiário, à revelia do serviço médico do Tribunal, ficará assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos serviços já efetuados, cujo valor será imputado integralmente ao beneficiário-titular.

Art. 17 - O pagamento das despesas com a Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial Indireta obedecerá aos procedimentos e valores da Tabela Médica aprovada pelo Conselho Deliberativo do PRO-SERVI.

**CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Art. 18 - A Assistência Hospitalar aos beneficiários do PRO-SERVI será prestada de forma indireta, pela rede credenciada ou pelo sistema de livre escolha, compreendendo tratamento clínico e cirúrgico, com os seguintes encargos básicos:

- I - despesas com diárias e honorários profissionais;
- II - despesas com taxa de sala de cirurgia, de uso de equipamentos e instrumentos e outras pertinentes; e
- III - despesas com medicamentos e outros materiais hospitalares necessários durante a internação.

Art. 19 - Não serão custeadas pelo PRO-SERVI as despesas relativas a:

- I - cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- II - cirurgias não éticas, inclusive interrupção de gestação;
- III - cirurgias ou tratamentos para esterilização;
- IV - cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- V - tratamentos médicos experimentais;
- VI - tratamento de impotência sexual masculina;
- VII - psicanálise, psicoterapia e enfermidades decorrentes de uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos;
- VIII - acidentes, lesões e patologias decorrentes da prática de atividades de risco voluntário, tais como: asa-delta, paraquedismo, caça-submarina, motociclismo, automobilismo, motonáutica, boxe, lutas marciais e outras semelhantes;
- IX - internação para rejuvenescimento e obesidade;
- X - enfermagem particular, mesmo que as condições do paciente requeiram cuidados especiais;
- XI - visitas domiciliares por médicos especialistas;
- XII - fornecimento de aparelho de prótese, que não seja complementar à cirurgia;
- XIII - acompanhantes e extraordinárias, na hipótese de internação hospitalar; e
- XIV - valor excedente ao padrão básico de diária de internação, estabelecido na tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo do PRO-SERVI.

Parágrafo único - Poderão ser permitidas plásticas reparadoras nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes e/ou seqüelas de acidente que comprometam a capacidade laborativa, em situações passíveis de correção cirúrgica, após laudo técnico aprovado pelo serviço médico do Tribunal.

Art. 20 - Na internação hospitalar efetuada no sistema de livre escolha, que depende da emissão de GE, as despesas ficarão sob a responsabilidade direta do beneficiário-titular, com direito ao reembolso, observado o disposto nos artigos 17 e 25 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA PARAMÉDICA

Art. 21 - A Assistência Paramédica consistirá, exclusivamente, no tratamento de fisioterapia, compreendendo a avaliação inicial e as sessões de exercícios previamente autorizados pelo serviço médico do Tribunal, e se fará de forma indireta, nos moldes estabelecidos no Capítulo II deste título.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Assistência Odontológica, na disponibilidade de meios, será prestada exclusivamente de forma direta, sendo inteiramente gratuita e aberta a todos os servidores e dependentes.

§ 1º - Na assistência prevista neste artigo, serão atendidos, exclusivamente, os procedimentos de dentística, prevenção e prótese com material básico nacional.

§ 2º - O beneficiário poderá optar por prótese com utilização de materiais nobres como ouro, platina, dentes importados etc, caso em que se responsabilizará pelo fornecimento dos citados materiais.

TÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Assistência Social aos servidores é constituída dos seguintes programas, todos com regulamentação própria, na forma da legislação específica que rege a matéria:

- I - Auxílio-Creche;
- II - Auxílio-Transportes; e
- III - Auxílio-Alimentação.

§ 1º - O Auxílio-Creche, instituído pela Resolução-TCDF nº 62, de 21 de outubro de 1993, é devido aos servidores ativos e requisitados, que mantenham sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, crianças de até 06 anos de idade, matriculadas em creches ou pré-escolas ou, tratando-se de portadores de deficiência, em instituições especializadas, devendo o servidor, para fazer jus ao benefício, preencher os requisitos fixados pela citada norma.

§ 2º - O Auxílio-Transporte, regulamentado pela Portaria-TCDF nº 124, de 06 de maio de 1994, é devido a todos os servidores ativos do Tribunal, inclusive os requisitados.

§ 3º - O Auxílio-Alimentação é devido aos membros e servidores ativos do Tribunal, inclusive os requisitados, observada a regulamentação própria.

TÍTULO V
DO CUSTEIO

Art. 24 - As despesas com a Assistência Direta serão suportadas, integralmente, pelo Tribunal, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 22 do presente Regulamento.

Art. 25 - No custeio da Assistência Indireta haverá sempre a participação do beneficiário-titular nas despesas, consoante as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Na assistência médico-hospitalar e ambulatorial, o beneficiário-titular participará do custeio dos serviços que lhe forem prestados e aos seus dependentes, pela rede credenciada, nos percentuais de 20% a 50 % das despesas decorrentes de consultas e exames e de 10% a 40% das despesas com internações e cirurgias, de acordo com a faixa de remuneração do servidor.

§ 2º - As faixas de remuneração com os correspondentes percentuais serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observados os limites mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) faixas.

Art. 26 - O PRO-SERVI será custeado:

- I - pelos recursos consignados no Orçamento do Tribunal, em especial os destinados ao custeio da assistência médica e hospitalar a que se referem os artigos 68, inciso V, e 80 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994;
- II - pela participação direta do beneficiário-titular no custeio dos serviços assistenciais, conforme estabelecido neste Regulamento;

§ 1º - A participação direta do beneficiário-titular no custeio dos serviços assistenciais será realizada mediante desconto em folha de pagamento, no mês subsequente ao da cobrança da fatura, admitido o parcelamento mediante critério estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na hipótese do beneficiário não dispor de margem consignável, a participação ocorrerá mediante recolhimento junto ao Departamento

Administrativo do Tribunal, mantidas as demais condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - A participação do servidor nos benefícios sociais de Auxílio-Creche, Auxílio-Transporte e Auxílio-Alimentação dar-se-á de acordo com a regulamentação específica que rege a matéria.

Art. 27 - Na assistência pelo sistema de livre escolha, o reembolso ao beneficiário-titular será efetuado pelo valor constante da tabela utilizada pelo PRO-SERVI em relação à rede credenciada, observadas as condições de participação estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 28 - O PRO-SERVI será supervisionado por um Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será integrado pelo Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qualidade de seu Presidente, pelo Diretor-Geral de Administração, pelo titular do serviço médico e por um representante dos servidores, indicado pela Associação dos Servidores do Tribunal - ASECON.

Art. 29 - Ao Conselho Deliberativo, que tem por finalidade zelar pela efetividade e eficácia do Programa, compete:

- I - submeter ao Tribunal eventual proposta de alteração do PRO-SERVI;
- II - estabelecer o percentual de participação do beneficiário-titular no custeio da Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial Indireta, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25 deste Regulamento;
- III - estabelecer critério para o parcelamento previsto no § 1º do art. 26 deste Regulamento;
- IV - aprovar o plano de trabalho anual, o plano de custeio e orçamento e os relatórios trimestrais;
- V - aprovar as tabelas a serem utilizadas pelo PRO-SERVI; e
- VI - julgar, em instância superior, os recursos interpostos contra atos da administração do PRO-SERVI.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, quando se fizer necessário.

Art. 31 - O PRO-SERVI será administrado pelo Diretor-Geral de Administração, atribuindo-se-lhe, principalmente:

- I - a expedição de normas e procedimentos complementares a este regulamento;
- II - a adoção de providências que visem ao constante aperfeiçoamento da qualidade da assistência prestada;
- III - a apresentação do plano anual de trabalho, do plano de custeio e orçamento e do relatório trimestral sobre as atividades do Programa, ao Conselho Deliberativo; e
- IV - outros encargos pertinentes.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante proposta do Diretor-Geral de Administração.

Brasília-DF, em 18 de agosto de 1995.

MARLI VINHADELI

Despacho nº 224/95-DGA (AT)
Processo nº 1028/90
Assunto: vantagem pessoal - concessão
Interessado: JOÃO ARTAXERXES MATOS
Técnico de Administração Pública

No uso das atribuições a mim delegadas no artigo 1º inciso I alínea "a" da Portaria-TCDF nº 333, de 30.12.94, CONCEDO ao servidor acima nominado 2/5 (dois quintos) da vantagem pessoal, completados em 29.09.80 (1º) e 29.09.81 (2º), a serem calculados no nível GG-AU, com vigência dos efeitos financeiros a contar de 12.07.94, nos termos do § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112/90 c/c o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e artigo 9º da Lei-DF nº 02/88 e conforme Decisão Administrativa nº 048, de 30.08.94.

Em consequência, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor do interessado, no valor de R\$ 1.263,57 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria (artigo 1º inciso VI da Portaria-TCDF nº 333/94).

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

Brasília-DF, em 18 de agosto de 1995.

PEDRO DELFORGE
Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3103

Aos 15 dias do mês de agosto de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas da Sessões Ordinária nº 3102 e Administrativa nº 198, ambas de 08.08.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Aviso nº 285/95-SGS/TCU, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA, encaminha à Corte cópia do inteiro teor da Carta que o Ministro CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA endereçara ao Secretário de Controle Externo do Rio Grande do Sul, solidarizando-se com Sua Senhoria e demais servidores daquela laboriosa SECEX, pelos termos objetivos, consistentes e dignos com que se manifestaram, através do abaixo assinado dirigido ao Diretor do Jornal "Zero Hora", em defesa da verdade.

- Ofício GAB.PRES/531/95, pelo qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO, agradece à Corte o envio da tese intitulada "Provento do Auditor do Tribunal de Contas (Atribuições)" de autoria do Auditor OSVALDO RODRIGUES, para participação nos debates do XVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

- Ofício nº 023/95, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 31.721/95, impetrado por ASIR BARBOSA FERREIRA e outros.

- Ofícios nºs 133 e 134/95-P-CJP, mediante os quais a Presidência desta Corte presta informações ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal para instrução dos Mandados de Segurança nºs 5002 e 5058, impetrados por servidores desta Casa.

A seguir, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário o O.I. nº 18/95, por intermédio do qual o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA solicita alteração do período de gozo de suas férias regulamentares, anteriormente marcado para ter início em setembro próximo, para o dia 06.11.95.- O Tribunal deferiu o pedido.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 4692/93 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista em sessão anterior o Conselheiro JORGE CAETANO (revisor). O processo trata da pensão civil concedida a MARIA ALZIRA DA SILVA ALVES e outra-DER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, com o qual concorda o Relator, decidiu: a) considerar legal o ato de concessão de fl. 12, determinando, a posteriori, as correções alvitadas pelo douto órgão técnico nos itens 2, 3 e 4 da instrução de fls. 22/23, caso seja necessário; b) autorizar a Presidência desta Casa a reiterar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal os termos da Decisão nº 1321/93, letra a, transmitida através do OF GP nº 225/93, de 05.04.93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2910/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BERNARDO ROSEMBERG-SEA;

PROCESSO No. 3840/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA HELENA DE FREITAS ZANETTI-SEA;

PROCESSO No. 1210/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GEYSA DE FREITAS MENDONÇA-SEA;

PROCESSO No. 4911/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ARISTIDES ALVES DE CARVALHO PIRES-SEA;

PROCESSO No. 0857/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL LUIZ FILHO-SEA;

PROCESSO No. 1262/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RUBENS JOSÉ DIAS-SEA;

PROCESSO No. 2566/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JOVITA ROCHA-SEA;

PROCESSO No. 4009/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL ROSA DE OLIVEIRA-SEA;

PROCESSO No. 0595/92 - Aposentadoria do servidor AFRÂNIO VIEIRA DE BRITO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3000/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DOROTHÉA PHELOMENA FERREIRA CHAVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3637/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO-SEA;

PROCESSO No. 2341/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor FRANCISCO PEREIRA BRAVO-SEA;

PROCESSO No. 2790/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA LEONICE GOMES DE SOUSA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2640/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora CLARISSA MOREIRA DE CASTRO CAIADO-SEA;

PROCESSO No. 3077/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CINTRA RIBEIRO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar, posteriormente, as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO No. 5294/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MADALENA BONFIM COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, posteriormente, as providências indicadas no referido voto.

PROCESSO No. 0572/94 - Aposentadoria da servidora FLORENCE LOPES DIAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, posteriormente, as providências indicadas no referido voto.

PROCESSO No. 5546/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de auditoria realizada pela 1a. Inspeção de Controle Externo; b) considerar regulares as contas em exame, autorizando a expedição das provisões de quitação aos servidores arrolados à fl. 53; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7030/91 - Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Convênio nº 91/91 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Ministério da Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos aditivos em exame e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5093/92 (apenso o de nº 040.004356/92) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a SEFP/DF

informe: a) se os ordenadores de despesa foram responsáveis por concessão de suprimento de fundos durante o exercício de 1991, uma vez que da competência para administrar créditos, decorre a atribuição de autorizar a concessão de suprimento de fundos (Dec. 12966/90, art. 42); b) se foi regularizada a situação dos servidores PEDRO MARQUES E SILVA, SÍLVIA MARIA MARQUES e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, dada a constatação, pelo Departamento de Auditoria/SEFP, da existência de débito, em decorrência do resultado da tomada de contas especial instaurada mediante o Processo nº 040.004.189/92, sanando as divergências quanto à relação do citado processo com o de nº 040.003.605/91.

PROCESSO No. 5219/92 (apenso o de nº 5028/92 e anexo 01 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: a) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste comprovados esclarecimentos "quanto a apropriação devida dos valores inscritos em Despesas a Regularizar"; b) solicitar ao IDR informações relacionadas com as medidas saneadoras apontadas por esta Corte através do OF GP nº 1749/92, relativas ao FUNDO-IDR, criado pela Lei nº 6.611/78 e regulamentado pelo Decreto nº 6.863, de 25.06.82.

PROCESSO No. 0488/93 - Aposentadoria do servidor ELÍSIO EVANGELISTA ALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0545/93 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da documentação de fls. 127/142, decidiu considerar insubsistentes as informações prestadas pela CAESB e, ao mesmo tempo, o fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os termos contidos no OF GP nº 711/93 sejam integralmente atendidos.

PROCESSO No. 1193/93 (anexos volumes I e II) - Atas das 1292a. a 1295a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado da diligência efetuada através do Ofício GP nº 1.498/93, considerando-a cumprida; 2) autorizar a realização de Auditoria Especial na TERRACAP, na forma prevista no art. 120, parágrafo único, II, do Regimento Interno do Tribunal, para verificar: 2.1. relativo ao Processo nº 111.003.173/90.0: 2.1.1. se o valor devolvido indevidamente ao permitente comprador foi recuperado pela Entidade, caso contrário, quais providências tomadas para recebê-lo e quais os resultados das mesmas; 2.1.2. se a permuta realmente não se concretizou e se as Decisões nº 872 da Diretoria Colegiada e 547 do Conselho de Administração foram anuladas; 2.1.3. o resultado da ação da retrovenda impetrada contra o Senhor GERVÁSIO JOSÉ DE CARVALHO; 2.2. a legalidade dos atos e a economicidade das gestões praticadas com o fito de readquirir os terrenos objetos dos Processos nº 111.003.195/91.2, 111.003.194/91.6, 111.002.429/92.8, 111.003.188/91.6, 111.002.430/92.6, 111.003.189/91.2 e 111.002.431/92.2; 2.3. o resultado das apurações, Processo nº 111.002.033/88.9, levadas a efeito pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, sobre responsabilidade pela aprovação do projeto e medidas relativas à construção em desacordo com posturas e gabaritos; 3) devolver os autos à 2ª ICE para ciência e devidos fins.

PROCESSO No. 0271/94 (apensos os de nº 040.004794/93 e 040.002985/93 e anexo 01 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte os seguintes elementos: a.1) demonstrativo contábil "Balancete de Encerramento", além de, se for o caso, comprovantes de regularização de "Despesas a Regularizar" e de prestações de contas de "Suprimento de Fundos", referentes ao exercício financeiro de 1992; a.2) demonstrativo das "Autorizações de Pagamento" emitidas e não pagas no exercício de 1992; b) determinar o retorno dos autos à 1ª. Inspecção de Controle Externo, devendo o encaminhamento do Processo apenso (nº 00040.004794/93) ao órgão de origem ser ultimado após a análise global e conclusiva das contas em exame.

PROCESSO No. 0534/94 - NE nº 496/93 e outras, da Administração Regional do Guará.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar: a) correta a classificação da despesa representada pela NE nº 512/93 (fls. 14), à vista dos dados nela constantes; b) dispensável a inclusão da matéria em roteiro de futura inspeção.

PROCESSO No. 1611/94 - Reforma do Capitão PM HIRLEY DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a reforma em exame (ato de fl. 109, retificado pelo de fl. 149); b) tomar conhecimento,

excepcionalmente, do pedido de reexame de fls. 154/157 para, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO No. 1871/94 - NE nº 351/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho que constituem as fls. 15 a 25 e considerar correta a classificação das despesas por elas representadas; b) adotar entendimento de que, para as publicações dos contratos e termos aditivos celebrados com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, até que seja expedido decreto local, normatizando o assunto, deverão ser seguidas as normas constantes do art. 61 da Lei nº 8.666/93 que, em resumo, determinam: "...que a publicação dos contratos e seus aditamentos na imprensa Oficial, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data....". Decidiu, ainda, acolhendo proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 31-34.

PROCESSO No. 3188/94 - Pensão militar concedida à Senhora MARINETE ALVES DE SOUZA e outras;

PROCESSO No. 3422/94 - Pensão militar concedida a ELISABETE ALVES DOS SANTOS e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 1266/69 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM ANTÔNIO RAYMUNDO DA SILVA;

PROCESSO No. 1646/91 - Aposentadoria da servidora DEOMAR ARAÚJO RESENDE-FEDF;

PROCESSO No. 1814/91 - Aposentadoria da servidora MARIA RAIMUNDA OODINHO DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 5291/92 - Aposentadoria da servidora RITA HELENA POCHMANN HORN-FEDF;

PROCESSO No. 5660/91 - Aposentadoria do servidor APARÍCIO DOS SANTOS FRANÇA-FHDF;

PROCESSO No. 6447/91 - Aposentadoria da servidora CÂNDIDA LEOPOLDINO RODRIGUES-FHDF;

PROCESSO No. 1073/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA ARAUJO-FEDF;

PROCESSO No. 1192/92 - Aposentadoria da servidora LUZIMAR CAMÕES PEIXOTO-FEDF;

PROCESSO No. 2639/92 - Aposentadoria do servidor MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 2643/92 - Aposentadoria do servidor DJANY ANTÔNIO DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 2644/92 - Aposentadoria da servidora LORNA TEREZINHA FULBER-SEA;

PROCESSO No. 3788/92 - Aposentadoria do servidor TEOTÔNIO CORREIA NUNES-FEDF;

PROCESSO No. 5867/92 - Aposentadoria do servidor RUBENS PORTELA-FHDF;

PROCESSO No. 1776/93 - Aposentadoria da servidora DIVINA LOIDE DA FONSECA-FHDF;

PROCESSO No. 1780/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES-FHDF;

PROCESSO No. 1784/93 - Aposentadoria da servidora LUCÍLIA SANTANA PERIDES-FHDF;

PROCESSO No. 2088/93 - Aposentadoria da servidora ISABEL SALES ALMEIDA SOARES-FHDF;

PROCESSO No. 4184/93 - Aposentadoria do servidor JAIME DE MORAES PESSOA-FHDF;

PROCESSO No. 6553/93 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA ENEIDA ROMCY DE AZEVEDO-FHDF;

PROCESSO No. 6559/93 - Aposentadoria da servidora ANITA RIBEIRO DA SILVA MARTINS-FHDF;

PROCESSO No. 7495/93 - Aposentadoria do servidor EDGARD PEREIRA DO PRADO-FHDF;

PROCESSO No. 1738/94 - Aposentadoria da servidora HONORINA MARTINS COSTA-FHDF;

PROCESSO No. 3113/94 - Aposentadoria do servidor RÔMULO MAROCCLO-FHDF;

PROCESSO No. 3659/94 - Aposentadoria da servidora VICÊNCIA ALVES DE LIMA-FHDF;

PROCESSO No. 4492/94 - Aposentadoria da servidora ELDA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 1494/95 - Aposentadoria da servidora RAPHAELA ARCHANJO PERES FILHA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0734/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO FERNANDES DE ASSIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato revisório; II. determinar à SEA/DF a proceder à correção do abono provisório de fl. 63, de acordo com o parecer de fl. 68, item 5; III. autorizar a inclusão dos autos em auditoria programada.

PROCESSO No. 3199/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar, a posteriori, no prazo de 60 (sessenta) dias, a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 2421/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ACÁCIA DA CRUZ ARRAES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3583/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0740/89 (anexo volume I) - Relatório de auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Sociedade de Habitações de Interesse Social.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Of. SHIS/GP nº 1903/94, de 18/11/94 e da documentação que o acompanha; II. considerar parcialmente atendida a diligência representada pelo Of. GP nº 1333/94, de 13/10/94, e satisfatórios os esclarecimentos prestados em atenção à letra "a", item II, da Decisão nº 4714/94, S.O. nº 3027, de 20/9/94; III. recomendar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF que providencie, se já não o fez, a atualização monetária da base de cálculo das taxas de ocupação dos imóveis funcionais recebidos da extinta SHIS, utilizando a reavaliação anual feita pela Comissão de Avaliação existente na entidade, e revendo esses valores a cada trinta dias após o reajuste de vencimentos e salários dos ocupantes; IV. solicitar ao IDHAB/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação atual dos processos mencionados na Decisão nº 4714/94, de 20/9/94, e as providências adotadas ou em vias de implementação sobre os mesmos.

PROCESSO No. 0590/92 (apenso o de nº 081.002652/90) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas em apreço; II. relevar o atraso de 541 (quinhentos e quarenta e um) dias verificado na sua remessa e as falhas apontadas nos itens 12. "a" a "f", 18. "b". 1.1 e 13. "b". 1.2 da instrução; III. determinar o sobrestamento do seu julgamento até a conclusão dos Processos TCDF nºs 1500/90 e 3781/92; IV. recomendar à FCDF rigorosa observância das normas sobre prestação de contas contidas nos arts. 146, inciso VIII, alíneas "a" e "b"; 148, parágrafo 1º, alínea "b"; 150 e 151 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90); V. restituir o processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0218/94 (apensos os de nºs 040.004719/93 e 040.004042/93 e anexo 01 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada do Balancete de Encerramento e do Demonstrativo das Autorizações de Pagamentos emitidas e não pagas, para esclarecimento das divergências apontadas no subitem 4.2 do Relatório do Tomador das Contas da Secretaria de Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 1992 e no item 5 do Relatório de Tomada de Contas nº 238/93-DpA/SEFP, fls. 06 e 114 do Processo SEFP nº 040.004.719/93; II. autorizar o encaminhamento do Processo apenso SEFP nº 040.004.719/93 àquela Secretaria, para cumprimento da diligência formulada no item anterior, e posterior restituição à 1ª Inspeção de Controle Externo; III. determinar o sobrestamento do julgamento das

contas em apreço, até definição dos Processos TCDF nºs 5853/92 e 6701/93.

PROCESSO No. 0236/94 (apensos os de nºs 040.004763 e 040.003401/93 e anexo 01 volume) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. relevar as impropriedades verificadas na apresentação das contas em apreço, bem assim o atraso no seu encaminhamento a esta Casa; II. autorizar o encaminhamento do Processo nº 040.004.763/93, apenso, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante diligência, a ser cumprida em até 15 (quinze) dias, para que aquele órgão: a) junte às contas o Balancete de Encerramento do exercício de 1992, da Unidade Secretária de Cultura, Esportes e Comunicação Social, bem assim outras informações sobre os registros contábeis ali apresentados; b) comprove a efetiva regularização das divergências apuradas nos valores da Despesa Paga e a Pagar; c) informe se tramita naquela Secretaria o Processo nº 081.000.286/93, que cuida de apurar o desaparecimento de um esterilizador de ar (tombamento nº 134.545) relacionado na Carga Geral da então Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social; III. recomendar à 1ª ICE incluir na próxima assentada, informações sobre os reflexos do Processo nº 0427/93 (implantação do projeto Polo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal), em andamento na 3ª ICE, na responsabilidade do Gestor; IV. determinar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até a regularização do inventário patrimonial a que se refere o Processo nº 4080/93; V. restituir o Processo à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 2218/94 - Termo de Credenciamento nº 01/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Auto Star Automóveis - Peças e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. relevar o atraso verificado no atendimento da Decisão nº 5926/94, em face das considerações apresentadas; II. tomar conhecimento do Of. nº 190/95-GAB, de 14/2/95, acompanhado dos aditamentos aos termos de credenciamentos nºs 01, 03, 04, 07, 09 e 10/94 (fls. 26/37); III. recomendar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no decurso dos prazos de credenciamentos de empresas para efetuar emplacamento de veículos ou fins similares, exija, sempre que necessária, revalidação da documentação comprobatória das situações jurídica, econômico-financeira e fiscal das entidades que fizerem parte de tais pactos; IV. determinar a inclusão do processo em roteiro de inspeção ou auditoria programada na Autarquia, a fim de observar a pendência descrita no item 3 da Informação nº 127/95, fl. 38, e o acatamento à presente decisão.

PROCESSO No. 4602/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES BATISTA BARREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0034/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO MOREIRA DE ARAUJO-SEA;

PROCESSO No. 1941/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ANA DE CARVALHO ROSA-SEA;

PROCESSO No. 1240/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARISA MARTELLI NASCIMENTO-FEDF;

PROCESSO No. 1242/91 - Aposentadoria da servidora YEDA MARTH DOS PASSOS-FEDF;

PROCESSO No. 1760/91 - Aposentadoria da servidora REGINA MARILIA ANDERY SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 3305/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO ROSÁRIO SIMÕES-FEDF;

PROCESSO No. 5301/91 - Aposentadoria da servidora LINDALVA BARBOSA DOS REIS-FEDF;

PROCESSO No. 1922/92 - Aposentadoria da servidora ADELICE SOUSA FELICIANO-FHDF;

PROCESSO No. 0372/93 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 6557/93 - Aposentadoria do servidor COMTE JOSÉ DE SIQUEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 0219/94 (apenso o de nº 040.004.804/93) - Tomada de contas anual do Coordenador de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992;

PROCESSO No. 0623/94 - Aposentadoria da servidora MARIA IZOLDA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 3104/94 - Aposentadoria da servidora IRACI DA SILVA FREIRE-FHDF;

PROCESSO No. 4278/94 - Aposentadoria do servidor EDSON ALVES DE OLIVEIRA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2407/89 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento de inspeção realizada pela 2ª ICE e dos documentos de fls. 74/146; b) considerar regulares os assuntos postos em destaque às fls. 18, 19, 30 e 58; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5077/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LYGIA VAZ DE ANDRADE. Juntou-se aos autos expediente da Secretaria de Administração do Distrito Federal, solicitando prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, por 30 (trinta) dias, recomendando àquela Pasta a observância dos artigos 84, incisos XXV e XXXVI, e 200 do Regimento Interno/TCDF.

PROCESSO No. 2544/92 - Aposentadoria do servidor BOLIVAR FIGUEIREDO DE MACEDO-SEA;

PROCESSO No. 4475/94 - Aposentadoria da servidora INALDA FERNANDES DA SILVA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2327/93 - Aposentadoria da servidora NORMA OLIVEIRA ROCHA-SEA;

PROCESSO No. 4279/94 - Aposentadoria da servidora HILDA DE LIMA VITAL-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5671/92 - Aposentadoria da servidora TÂNIA SUELY COZAC BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 2334/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS-FEDF;

PROCESSO No. 2908/93 - Aposentadoria da servidora JOSEFINA DAS DORES DE OLIVEIRA SIQUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3842/93 - Aposentadoria da servidora ÉDINA LÚCIA DO COUTO COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 4897/93 - Aposentadoria da servidora ADÍGINA SILVESTRE FILHA-FEDF;

PROCESSO No. 6110/93 - Aposentadoria do servidor MAURO DE SOUZA BORBA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3923/95 - Ofício nº 342/95-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, até 15.08.95, para encaminhamento da prestação de contas daquela Empresa, relativa ao 2º trimestre de 1995.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, recomendando àquela Jurisdicionada fiel observância do parágrafo primeiro do artigo 200 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 3976/95 - Expediente da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, MÂRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando reexame das decisões proferidas nos Processos nºs 1212/81, 1054/91, 1056/91, 1095/91 e 1106/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, determinou a baixa dos autos à Inspetoria de Controle Externo competente, para a necessária instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 4756/90 - Aposentadoria do servidor MÁRIO BATISTA GOMES-SSP;

PROCESSO No. 0237/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO JOSÉ DA SILVA-SSP.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1691/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ROCHA PRADO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de

aposentadoria, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar, a posteriori, as providências indicadas à fl. 30.

PROCESSO No. 5887/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO ALVES REIS-FHDF;

PROCESSO No. 6440/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA-SSP;

PROCESSO No. 7488/91 - Aposentadoria da servidora ADÉLIA GONÇALVES DA MAIA-FHDF;

PROCESSO No. 7491/91 - Aposentadoria da servidora ALDERINA BEZERRA ALMEIDA-FHDF;

PROCESSO No. 7869/91 - Reforma do Subtenente PM NEPOSIANO DAVI DE SOUZA;

PROCESSO No. 1913/92 - Aposentadoria da servidora MARIA SOCORRO MORAES-FHDF;

PROCESSO No. 2237/92 - Aposentadoria do servidor ANTONIO NATALINO DOS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 2405/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA LUZ BORGES LIMA-FHDF;

PROCESSO No. 2796/92 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO RODRIGUES-FHDF;

PROCESSO No. 3392/92 - Aposentadoria do servidor HORTÊNCIO ALVINO DOS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 0037/93 - Aposentadoria da servidora FRUTUOSA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 0047/93 - Aposentadoria da servidora MARIA IZABEL DE JESUS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 1779/93 - Aposentadoria da servidora VALMIRA NASCIMENTO DOS SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 2288/93 - Aposentadoria do servidor AGOSTINHO FERREIRA GOMES-FHDF;

PROCESSO No. 7488/93 - Aposentadoria do servidor ATHAYDE DE PAULA-FHDF;

PROCESSO No. 7497/93 - Aposentadoria do servidor VALDEMIRO GOMES DE ALMEIDA-FHDF;

PROCESSO No. 2244/94 - Aposentadoria da servidora ONEIDA DE FÁTIMA FREITAS-SSP;

PROCESSO No. 2333/94 - Aposentadoria do servidor ELIO FERREIRA GOMES-SSP;

PROCESSO No. 2535/94 - Aposentadoria da servidora JUDITH FALCÃO MACÊDO-FHDF;

PROCESSO No. 2808/94 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS RICARDO DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 2890/94 - Aposentadoria do servidor ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO-SSP;

PROCESSO No. 3061/94 - Aposentadoria do servidor PEDRO LEMOS ROSAL-SSP;

PROCESSO No. 3066/94 - Aposentadoria do servidor JOZIAS HONÓRIO DE OLIVEIRA-SSP;

PROCESSO No. 4606/94 - Aposentadoria do servidor ELOY MARTINS FILHO-FHDF;

PROCESSO No. 4610/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CÉU MARTINS MOREIRA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6208/91 (anexos 05 volumes) - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativo ao 2º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do pedido de reexame da Decisão nº 2793, prolatada na Sessão de 28/03/95, formulado pelo Banco de Brasília S/A, fls. 236/248; b) encaminhar os autos ao Ministério Público junto a esta Corte, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3787/92 - Aposentadoria do servidor OCTÁVIO MASSON-FZDF;

PROCESSO No. 1821/93 (anexos volumes I a III) - Resultado de auditoria realizada na área de recursos humanos da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 1825/95 - Ofício nº 086/95-PG/P, mediante o qual o Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, requer à Presidência desta Casa a expedição de ofício-circular visando orientar aos órgãos jurisdicionados sobre dispositivos da Lei nº 8.666/93. Juntou-se aos autos pronunciamento dos órgãos de apoio técnico da Corte e da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo-CICE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, fl. 01, dos pronunciamentos das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Inspetorias de Controle Externo e da CICE, fls. 03/12; b) determinar às 1ª, 2ª e 3ª ICES que procedam a rigoroso exame, quando da instrução de processos e da realização de inspeções e auditorias, do cumprimento, pelos jurisdicionados, das normas para licitações e contratos da Administração Pública, instituídas pela Lei nº 8.666/93, com especial atenção para os dispositivos citados à fl. 12, visando à adoção, em cada caso, das medidas corretivas e/ou punitivas que se fizerem necessárias; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3056/95 - Concurso público para o cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 075/95-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido edital e do aviso de fls. 02/06; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2099/88 (anexos volumes I, II e III) - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 621/622; II - assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o BRB encaminhe os comprovantes de devolução, pela REGIUS-Sociedade Civil de Previdência Privada, dos valores que lhe foram irregularmente pagos, como consta da decisão tomada pela Corte em Sessão de 26/3/91.

PROCESSO No. 2216/90 (anexos volumes I e II) - Contrato nº 016/90 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevando o atraso verificado no oferecimento das informações, em face do que consta dos autos, tomar conhecimento dos documentos de fls. 395/503, bem como do resultado de diligência levada a efeito, considerando-a parcialmente cumprida; II - reiterar à TERRACAP os termos do item III, letra "a", do OF. GP nº 1822/93 (fl.393), que determinara o encaminhamento, em 20 (vinte) dias, de cópia da Escritura Pública do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 28/90, celebrado com Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo; III - determinar à TERRACAP que, em 30 (trinta) dias: a) adote as providências com vista à regularização da Concessão de Direito Real de Uso nº 47/90 feita à Sociedade Espiritualista Cristã Recanto da Paz, cientificando este Tribunal dos resultados; b) justifique o descumprimento do parágrafo segundo, letra "a", cláusula quarta, do contrato acima referido, bem como do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 11.569/89, por ocasião da inadimplência apontada à fl. 412 do Processo nº 111.697.189/77-7; IV - advertir a TERRACAP de que não será tolerada a ocorrência de casos futuros de uso de bem imóvel por particular sem a respectiva outorga formal, sob pena de aplicação das sanções regimentais próprias; V - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO No. 1396/92, contendo os Contratos nºs 2855/93 e 3117/94 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PLANENGE - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, autorizando o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4048/92 - Contrato nº 518/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma DAN-HEBERT S/A - Construtora e Incorporadora.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos resultados obtidos na etapa final de fiscalização e controle, levada a efeito pela 3ª ICE, bem como do Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto do Contrato nº 518/92; 2) solicitar ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano que informe, em trinta dias, sobre a regularização dos terrenos onde foram edificados os CAIC's do Distrito Federal, especialmente no que se refere às Cláusulas Quinta e Sexta do Convênio celebrado entre a União, através da Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República, e o Distrito Federal.

PROCESSO No. 5690/92 - Contrato nº 2616/92 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e

Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 2963/93 e seu 1º Termo Aditivo, bem como do distrato do Contrato nº 2616/92; 2) considerar superada a diligência determinada pelo OF.GP nº 902/93, em vista do distrato do Contrato nº 2616/92; 3) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, a fim de que se possa verificar a ocorrência de prejuízo pela adoção de índice de reajustamento diferente do fixado pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 87/91.

PROCESSO No. 0927/93 - Primeiro ao Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 2887/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Padaria e Confeitaria Copacabana Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 2930, de 29/7/93; 2) tomar conhecimento do Contrato nº 2887/93 e dos 1º, 2º, 3º e 4º Aditivos, bem como da documentação apresentada pela CAESB de fls. 73/78; 3) considerar incorreto o prazo de vigência estabelecido no contrato em tela, uma vez fixado em desacordo com a legislação vigente; 4) relevar a falha apontada, nos termos das ponderações apresentadas pela instrução; 5) alertar a jurisdicionada no sentido de que os ajustes destinados à aquisição de materiais tem duração adstrita à vigência do crédito orçamentário, não se enquadrando nas hipóteses excetadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 1401/93 (apensos os de nºs 5776 e 5657/92) - Relatório de Inspeção levada a efeito pela 2ª ICE na Sociedade de Abastecimento de Brasília para verificação das medidas adotadas nos Processos nºs 075.000.211/92 e 075.000.228/92, relativos a tomada de contas especiais instauradas por aquela empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 11 a 28; b) considerar regular o ressarcimento dos débitos indicados no referido voto; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2629/93 (anexo volume I) - Relatório de inspeção especial levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificação da regularidade das matérias de que tratam os Processos nºs 082.001.788/90 e 41.976/75.- O Tribunal de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da citada inspeção, decidiu determinar à FEDF que: I - adote as providências necessárias à reposição, aos cofres públicos, em valores atualizados, das importâncias pagas indevidamente aos servidores JOAQUIM SANTANA CAIXETA (Processo nº 41.976/75) e MAGDA TEREZA FRANCISCHETTI (Processo nº 082.001.788/90), no prazo de 60 (sessenta) dias; II - no mesmo prazo, apresente ao Tribunal, de forma clara e explicativa, as memórias de cálculo de tais débitos, atualizados, e informe a solução adotada e obtida quanto à reposição; III - se abstenha de dispensar a atualização dos valores relativos a reposições e indenizações ao erário, de que trata o art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, tendo em vista que mencionado texto legal, in fine, determina, taxativamente, a atualização.

PROCESSO No. 2981/93 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2847/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 3055, de 16/2/93; 2) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 56/64, aceitando as justificativas apresentadas; 3) alertar a CAESB para a adoção de procedimentos formais adequados na celebração e na execução de seus contratos; 4) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4228/93 (anexos volumes I e II e apenso Proc. nº 554/95) - Contrato nº 2854/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma YAMAGATA Engenharia S/A.- O Tribunal de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 365 a 399, considerando cumprida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 3057, de 23.02.95.

PROCESSO No. 5558/93 (apenso o de nº 111.000953/93) - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 086/93 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma CTIS - Informática e Sistemas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 31 a 68 e do resultado da diligência realizada, considerando-a parcialmente cumprida; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o aditamento do Contrato SETRA/DIJUR nº 101/94, adequando os parágrafos segundo e terceiro da cláusula terceira ao que estabelece o item 4 da Portaria SEPLAN/DF nº 87, de 20/9/91, além de excluir da Cláusula Segunda, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, alertando a jurisdicionada para a necessidade de observância do Ofício GP nº 9/94 - CIRCULAR, em vista da inadequação verificada no contrato, manifestando-se, no mesmo prazo, sobre as irregularidades observadas no Contrato nº 101/94, especialmente a inobservância das disposições contidas no artigo 7º § 2º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, quando da realização da licitação, bem como o descumprimento do disposto no artigo 45, § 4º c/c § 5º da mesma Lei; III - solicitar, ainda, àquela jurisdicionada que apresente esclarecimentos sobre a possível inclusão, neste contrato, de serviços que deveriam

ter sido prestados na vigência do Contrato nº 86/93 e sobre a submissão da matéria relativa a ambos os contratos ao Conselho de Política de Pessoal-CPP (Resolução Normativa nº 9, art. 30, inciso II); IV - autorizar a devolução do apenso à TERRACAP, bem como o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO No. 6667/93 - Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 2915/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma TECMINAS Engenharia Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) dos resultados obtidos na 2ª etapa de fiscalização e controle levada a efeito pela 3ª ICE; b) dos documentos acostados aos autos de fls. 113 a 175; c) dos termos aditivos em apreço; 2) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6955/93 (anexo volume I) - Sexto Termo Aditivo ao Convênio 31/93 firmado entre o Distrito Federal/Administração Regional de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar atendidas as diligências determinadas na Sessão Ordinária nº 3057, de 23/2/95; 2) tomar conhecimento do Sexto Aditivo em apreço e dos documentos de fls. 60 a 191 e 196 a 332.

PROCESSO No. 6965/93 (apenso o de nº 032.000044/93) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da então Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas do servidor JORGE DOS REIS FARIAS, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6990/93 - Convênio nº 002/93 firmado entre a Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Empregados da CEB-ASCEB. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência anteriormente ordenada; b) conhecer da documentação acostada aos autos, inclusive do Contrato nº 005/95 (fls. 130/143); c) recomendar à Companhia Energética de Brasília que evite, sob as penas da lei, celebrar convênios para regular relações de natureza contratual, sobretudo quando o objeto não se compreende nos objetivos sociais ou estatutários da parte, conforme demonstrou o exame do Convênio nº 002/93; d) determinar à CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao Tribunal cópia de toda a documentação fiscal relativa à execução do mesmo Convênio nº 002/93, sendo imprescindível o envio da conta-corrente, das faturas emitidas pela Associação dos Empregados e das Notas/Faturas/Duplicatas das agências de viagem ou companhias de transporte que emitiram os bilhetes de passagens adquiridos para atender às requisições da empresa.

PROCESSO No. 3142/94 - NE nº 082/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 53/95; II - considerar correta a classificação das despesas relativas às Notas de Empenho nºs 170, 186, 293, 411, 498, 30037, 187, 595 e 811/94; III - determinar à Secretaria de Governo que, em relação às notas de empenho emitidas para a aquisição de bens destinados à residência oficial de Águas Claras, ofereça, no prazo de 30 dias, a discriminação dos itens.

PROCESSO No. 4166/94 - Contrato nº 545/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia BASEVI S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.I. nº 390/95-PRES e de seus anexos; 2) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, especialmente para verificar a correção dos pagamentos efetuados em decorrência da não conversão dos valores contratados em URV.

PROCESSO No. 5091/94 - Contrato nº 536/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou excepcionalmente cumprida a diligência expressa na Decisão nº 353/95, fl. 32.

PROCESSO No. 5663/94 - Contrato nº 3169/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma VIA ENGENHARIA LTDA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do contrato em apreço e de seus 1º e 2º Termos Aditivos (fls. 2/12); 2) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, a fim de que se possa verificar a regularidade dos faturamentos referentes à execução do referido contrato, bem como seja procedido exame da conversão dos valores que deram origem ao total contratado.

PROCESSO No. 6098/94 - Contrato nº 581/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BM SILVA - Construções Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Termo Aditivo "A" o Relator, tomou conhecimento do Termo Aditivo "A" ao citado ajuste e considerou excepcionalmente cumprida a diligência expressa na Decisão nº 672/95.

PROCESSO No. 6102/94 - Contrato nº 577/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou excepcionalmente cumprida a diligência expressa na Decisão nº 675/95.

PROCESSO No. 6104/94 - Contrato nº 575/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CACIL - Construtora, Urbanização e Obras Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 367/95-PRES, de 25/4/95, da NOVACAP (fl. 28), e do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço; b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento e verificação do cumprimento das determinações da Corte nos contratos futuros.

PROCESSO No. 6116/94 - Termos Aditivos "A", "B" e "C" ao Contrato nº 563/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma FREITAS - Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos termos aditivos em exame e relevar o atraso na remessa do Aditamento "A" apontado pela instrução à fl. 49; b) considerar excepcionalmente cumprida a diligência expressa na Decisão nº 356/95, fl. 20.

PROCESSO No. 6117/94 - Contrato nº 562/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRASPAC - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou excepcionalmente cumprida a diligência expressa na Decisão nº 357/95, fl. 20.

PROCESSO No. 6118/94 - Contrato nº 561/94 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 368/95-PRES, de 25/4/95, da NOVACAP (fl. 28); b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento e verificação do cumprimento das determinações da Corte nos contratos futuros.

PROCESSO No. 6121/94 - Contrato nº 558/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PAVIMENTO - Engenharia de Pavimentação Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 367/95-PRES, de 25/4/95, da NOVACAP (fl. 24); b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento e verificação do cumprimento das determinações da Corte nos contratos futuros.

PROCESSO No. 6123/94 - Contrato nº 556/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou excepcionalmente cumprida a diligência expressa na Decisão nº 680/95, fl. 23.

PROCESSO No. 6833/94 - Contrato nº 3172/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (fls. 19/70), da extinção do Contrato nº 3172/94, em virtude do exaurimento de sua vigência, bem como dos resultados de auditoria levada a efeito; II - determinar à CAESB que, em 30 (trinta) dias, apresente à Corte: a) informações sobre os procedimentos licitatórios adotados com vista à continuidade das obras previstas no lote IX, Fase II, da Concorrência Internacional - CI nº 1/92-CAESB; b) circunstanciados esclarecimentos sobre as razões que impediram a emissão da Ordem de Serviço, em descumprimento ao art. 15 do Decreto nº 15.400/93, vigente à época, referente ao Contrato nº 3.172/94, ensejando a responsabilidade exclusiva da jurisdicionada pela inexecução do ajuste, nos termos do resultado de auditoria programada levada a efeito pela 3ª ICE.

PROCESSO No. 7008/94 (apenso o de nº 2254/95), contendo o Ofício nº 1019/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos a que se reporta o Ofício P/nº 104/95. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu, excepcionalmente, a prorrogação de prazo, na forma solicitada, dando-se conhecimento desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1458/95 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 4ª. Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Administração do Distrito Federal, abrangendo o ao 1º trimestre do ano em curso, voltada especificamente para o exame dos processos oriundos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado da auditoria em apreço; 2) recomendar à 4ª ICE a baixa imediata dos processos indicados no relatório para que a Jurisdicionada corrija, em sessenta dias, as falhas apontadas no relatório de auditoria em exame.

PROCESSO No. 1602/95 - Contrato nº 592/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma FREITAS - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1605/95 - Contrato nº 586/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1606/95 - Contrato nº 587/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTORA PRIMAVERA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1607/95 - Contrato nº 584/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TORC - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1613/95 - Contrato nº 582/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1615/95 - Contrato nº 612/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma QUACIL - Construções e Terraplenagem Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como do seu Termo Aditivo "A", determinando o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1617/95 - Contrato nº 608/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1618/95 - Contrato nº 607/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TERCON-BRASÍLIA - Terraplenagem e Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como dos seus Termos Aditivos "A" e "B", determinando o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1619/95 - Contrato nº 606/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como do seu Termo Aditivo "A", determinando o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1626/95 - Contrato nº 585/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTERC - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como do seu Termo Aditivo "A", determinando o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 2078/95 - Exame da constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 049/95, de 04.04.95, em atendimento à Decisão nº 012/95-AD.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2116/95 - Atas das 1234a. a 1251a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em exame, relevando o atraso no envio das de nºs. 1234 a 1238, autorizando o retorno dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 3532/95 - Ofício nº 538/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal expõe ao Tribunal sua preocupação, no que se refere à atuação dos Procuradores daquela Entidade, os quais informam sua decisão de não mais atuar em processos administrativos, oriundos das diversas Unidades Hospitalares, salvo quando se tratar de questão jurídica relevante.- O Tribunal, ao tomar conhecimento das preocupações apresentadas pelo Presidente da Fundação Hospitalar e, em face da observância do Relator do processo de que existe, efetivamente, carência de profissionais da área jurídica em diversos órgãos e entidades da administração, o que é de se lamentar, bem como de que cientes, são os Membros desta Corte, particularmente ou expressando-se em colegiado, sensíveis a esse fato, levando-o em consideração na fixação dos prazos para o cumprimento das diligências e na apreciação das justificativas que, em regra, são apresentadas quando de sua ultrapassagem, decidiu, de acordo com o voto do Relator, que a alegação prévia dessa circunstância não constitui salvaguarda genérica para o descumprimento dos prazos estabelecidos, devendo cada evento ser objeto das

explicações e justificativas por parte dos respectivos responsáveis, caso a caso, reservando-se a Corte a prerrogativa de, da mesma forma, considerá-las e julgá-las justificadas ou não, concedendo, a seu critério, segundo as razões trazidas à luz, as prorrogações merecidas, ou sancionando os descumprimentos indesculpáveis, *ex vi* do Regimento Interno. Decidiu, ainda, cientificar a autoridade interessada, para que não tenha como acauteladas, prévia e genericamente, as eventuais ocorrências dessa ordem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3804/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora CLEUZA LUIZA MARIANO-SEA;

PROCESSO No. 5355/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 6526/91 - Aposentadoria da servidora OSMINDA EDVIRGES DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 6745/91 - Aposentadoria do servidor RIVAIL FRANÇA-FHDF;

PROCESSO No. 2105/92 - Aposentadoria da servidora MARIA JURACI DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 2109/92 - Aposentadoria da servidora MARIA INÊS CRISANTO-FHDF;

PROCESSO No. 2110/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES-FHDF;

PROCESSO No. 2113/92 - Aposentadoria da servidora ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 2388/92 - Aposentadoria da servidora LUZIA CRUVINEL PEREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 2397/92 - Aposentadoria da servidora LUSIA MARIA DA COSTA BARROS-FHDF;

PROCESSO No. 2401/92 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ PINTO LIMA-FHDF;

PROCESSO No. 2925/92 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA LOPES DE NORONHA-FHDF;

PROCESSO No. 3443/92 - Aposentadoria do servidor SUDÁRIO SALLES-FHDF;

PROCESSO No. 0049/93 - Aposentadoria da servidora ARNETE MONTEIRO DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 1770/93 - Aposentadoria do servidor ALCEU DIAS PINHEIRO-FHDF;

PROCESSO No. 1794/93 - Aposentadoria da servidora ARLETE ALVES MOREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 2478/93 - Aposentadoria da servidora LUZIA COELHO SOARES-FHDF;

PROCESSO No. 3094/93 - Aposentadoria da servidora JULITA DE OLIVEIRA SANTOS-FHDF;

PROCESSO No. 3097/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARVALHO DE BONFIM-FHDF;

PROCESSO No. 4185/93 - Aposentadoria do servidor ARTUR RIBEIRO DE MAGALHÃES-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2060/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora RITA SILVÉRIO DE FARIA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 2394/94 (apenso o de nº 3948/94) - Demonstrativos referentes às aplicações financeiras de recursos disponíveis do tesouro do Distrito Federal, ocorridas no exercício de 1994, em Fundos de Aplicações Financeiras-FAF e Certificados de Depósitos Bancários-CDB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 335/94, 528/94, 735/94 e 114/95-GAB/SEFP; b) autorizar a 1ª ICE a proceder inspeção na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para os fins já expostos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do respectivo relatório.

PROCESSO No. 3821/94 - Contrato nº 35/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma UNISYS ELETRÔNICA LTDA.;

PROCESSO No. 4759/94 - Contrato nº 47/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A;

PROCESSO No. 0570/95 - Contrato nº 47/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma JM - Serviços de Manutenção em Máquinas Heliográficas Ltda.;

PROCESSO No. 0572/95 - Contrato nº 47/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.;

PROCESSO No. 0875/95 - Contrato nº 001/95 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Senhora SONEIDE LOPES MEDEIROS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos processos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6553/94 - NEs nºs. 16 e 39/94, da Região Administrativa XVIII - Lago Norte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada naquela Regional, relevando as falhas apontadas pela instrução, determinou a devolução dos autos à 1a. ICE, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO No. 6761/94 - Contrato nº 94/066 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa INDÚSTRIAS VILLARES S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1598/95 - Ofício nº 1094/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.006484/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 216/95-SE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, devolvendo os autos à 2a. ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1943/83 - Revisão dos proventos da aposentadora do servidor WALESTAN BENEVIDES GOMES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4682/83 - Revisão dos proventos da aposentadora do servidor EURÍPEDES DIAS DE ANDRADE;

PROCESSO No. 1316/90 - Revisão dos proventos da aposentadora da servidora MYRTE CARDOSO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas referidas propostas.

PROCESSO No. 2277/89 - Aposentadoria do servidor GERÔNIO JANUÁRIO DE MEDEIROS-SEA;

PROCESSO No. 0438/90 - Aposentadoria da servidora IRAHIDES ALVES DA COSTA VIEIRA-SEA;

PROCESSO No. 0584/90 - Aposentadoria do servidor JULEMAR ARAUJO-SEA;

PROCESSO No. 0764/90 - Aposentadoria da servidora NILZA ALVES DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 0772/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LAUDELINO-SEA;

PROCESSO No. 0930/90 - Aposentadoria do servidor ETEVALDO VILELA DOURADO-SEA;

PROCESSO No. 1216/90 - Aposentadoria do servidor BENEDITO FONTENELE FROTA-SEA;

PROCESSO No. 1690/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO ELIAS SOBRINHO-SSP;

PROCESSO No. 1949/90 - Aposentadoria do servidor NORMINO AVELINO LIMA-SEA;

PROCESSO No. 1997/90 - Aposentadoria do servidor DINAMARQUES SOUZA RIOS-SEA;

PROCESSO No. 2189/90 - Aposentadoria do servidor DIZETE SOLON SATYRO-SEA;

PROCESSO No. 2258/90 - Aposentadoria do servidor EFINEAS DA SILVA NETO-SEA;

PROCESSO No. 2260/90 - Aposentadoria do servidor ADÃO LOPES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2439/90 - Aposentadoria do servidor JORGE DE SOUZA NUNES-SEA;

PROCESSO No. 2517/90 - Aposentadoria do servidor ÁLVARO DA COSTA ARAUJO-SEA;

PROCESSO No. 2694/90 - Aposentadoria da servidora MARILENE DE SOUZA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2714/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO ANTONIO DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2771/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ DE SOUSA COSTA-SEA;

PROCESSO No. 2783/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ VIEIRA DE MELO-SEA;

PROCESSO No. 4244/90 - Aposentadoria do servidor PEDRO ALVES DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 4298/90 - Aposentadoria da servidora ELIANA TEODORA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 4429/90 - Aposentadoria do servidor WILSON CUSTÓDIO-SEA;

PROCESSO No. 3193/91 - Aposentadoria do servidor ROSALVO MARTINS E SILVA-SEA;

PROCESSO No. 0777/94 - Aposentadoria da servidora LUZIA FERREIRA DOS SANTOS MESSIAS-TCDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3406/89 (anexo volume I) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de conformidade com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 372/373, considerando a diligência parcialmente cumprida; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que promova a inscrição dos débitos correspondentes às multas aplicadas às empresas MASSARI S/A e BERNARDINI S/A em dívida ativa.

PROCESSO No. 3679/89 - Revisão dos proventos da aposentadora da servidora NEUSA EUGÊNIO BICALHO MONTEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0931/90 - Aposentadoria da servidora ZILMA SALGADO FERRAZ.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão, em exame, recusando o registro do respectivo ato.

PROCESSO No. 1412/90, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da decisão adotada na sessão de 20.04.95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Corporação que dê imediato cumprimento à Decisão nº 4259/95.

PROCESSO No. 1507/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO HORTA BARBOSA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 4038/90 - Aposentadoria do servidor IRINEU PRAXEDES DA SILVA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1516/90 - Aposentadoria do servidor WALDEMAR MACHADO NETTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão inicial de aposentadoria, bem como a alteração consubstanciada nos atos de fls. 40/58, ordenando o registro dos atos de fls. 71 e 41, recomendando, quanto a este último, a correção da data de que parte a alteração para 19.09.91.

PROCESSO No. 0236/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO SEVERINO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3875/91 - Aposentadoria do servidor CÉSAR GOMES CALÇADO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas referidas propostas.

PROCESSO No. 0764/91 (apenso o de nº 053.000439/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do

Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas e sobrestar o seu julgamento; b) devolver o processo apenso ao Corpo de Bombeiros, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público, com exceção da retificação dos valores dos bens, que deverá ser efetuada, posteriormente, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, levando em conta a depreciação dos referidos bens.

PROCESSO No. 3872/91 - Aposentadoria do servidor DELSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7071/91 - Pensão militar concedida a JAZON ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que efetue o desconto para a pensão militar na forma sugerida pela instrução.

PROCESSO No. 2185/92 (apenso o de nº 101.000150/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da nova citação ordenada; II - julgar irregulares as contas em apreço; III - autorizar, nos termos estabelecidos no RI/TCDF, a notificação do Sr. LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOLINA.

PROCESSO No. 2686/92 - Revisão da pensão militar concedida a MICHELLE MORAIS DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 2716/92 (apenso o de nº 101.001181/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de bem de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos em exame até apreciação do resultado da notificação determinada no Processo nº 2185/92.

PROCESSO No. 3262/92 (apensos os de nºs 1.590, 666, 923, 942, 943, 1.130, 1.159, 1.160, 1.554, 1.942, 2.244, 2.287, 2.288, 2.290, 2.291, 2.481 e 2.578/92) - Relação Trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao 2º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 35 a 388, bem como dos processos apensos, considerando satisfatórios os resultados de Inspeção realizada pela 2a. ICE; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4293/92 - Contratos nºs 056/94 e 057/94 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e as empresas BRASAL CAMINHÕES LTDA. e PARK WAY AUTOMÓVEIS S/A.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 78/105; b) relevar as falhas relativas às prorrogações dos contratos em exame, constantes dos Primeiros Termos Aditivos lavrados em dezembro de 1994; c) determinar ao DETRAN que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) denuncie os Contratos nºs 056/94 (BRASAL) e 057/94 (PARK WAY), prorrogados irregularmente, conforme Segundos Termos Aditivos aos referidos contratos; 2) remeta as justificativas que o responsável houver por bem apresentar, relativamente às prorrogações dos contratos em desacordo com a orientação dos Tribunais, constante do OF GP nº 009/94-CIRCULAR.

PROCESSO No. 5650/92 (apenso o de nº 101.000556/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 41 e autorizou a devolução do processo apenso à origem, para as providências requeridas.

PROCESSO No. 5715/92 - Contrato nº 13/92 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Conservadora Planalto Ltda;

PROCESSO No. 2938/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 055.001714/94;

PROCESSO No. 0462/95 - Inspeção especial realizada pela 2a. Inspeção de Controle Externo na

Fundação Cultural do Distrito Federal, em cumprimento a determinação da Corte, objetivando verificar a regularidade da realização de despesas com pagamento de diárias.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 5989/92 - Atas da 979a. Reunião e outras, do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1693/93 - Aposentadoria da servidora ELIZABET GARCIA CAMPOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1712/93 - NE nº 315/92 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 125/153; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que inscreva o montante relativo ao resíduo das multas aplicadas aos servidores BRASIL JOSÉ BRAGA e ANTÔNIO FREIRE DE AZEVEDO na conta "Diversos Responsáveis"; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3593/93 (apenso o de nº 094.000008/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a bem de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos recursos de fls. 38/43 para dar-lhe provimento; b) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores RUBENS ARAÚJO DA CUNHA e JELINGTON HENRIQUE DE AZEVEDO, quanto a este caso.

PROCESSO No. 1538/94 (apenso o de nº 040.008471/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço; b) relevar a não observância do prazo regimental quanto à comunicação do fato; c) recomendar ao CBMDF maior atenção aos preceitos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, evitando, assim, procedimentos irregulares em atos processuais que venham em prejuízo à sua boa e regular composição, conforme verificados na análise dos autos; d) recomendar ao órgão próprio do Controle Interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento maior rigor, para com os órgãos e entidades do Distrito Federal sob sua jurisdição, em exames de sua competência, objetivando dotar os processos relativos à tomada de contas especial dos elementos imprescindíveis à composição mais adequada dos mesmos, em estrita observância das normas regulamentadoras da matéria, propiciando, por conseguinte, as condições indispensáveis que assegurem eficácia aos trabalhos do controle externo; e) ordenar a devolução dos autos em apenso à origem, em diligência, para que o CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, preste os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos relacionados com o bem patrimonial sob o Registro nº CB/R/0073/76/37 - Dicionário, autor Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, bem como traga aos autos o rol de responsáveis pela titularidade de cargos de chefias ligados às unidades próprias de controle de bens patrimoniais e respectivos escalões superiores, observadas as atribuições e competência de cada autoridade, no âmbito da Corporação, a título de estabelecimento da cadeia de responsabilidade, no período de 1988 a 1993, incluindo no citado rol o nome do Cel. JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE.

PROCESSO No. 2147/94, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo sobre o não cumprimento, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de determinação da Corte, adotada na sessão de 09.02.95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PRG/DF o imediato encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 020.000242/94.

PROCESSO No. 2261/94, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo sobre o não cumprimento, por parte da Polícia Militar da Corte, adotada na sessão de 07.02.95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 13/14, determinou à PMDF que remeta, imediatamente, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000491/91, apresentando circunstanciadas justificativas pela demora.

PROCESSO No. 3746/94 (apensos os de nºs 055.001639/91 e 055.005510/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do recebimento de veículos em desacordo com as especificações contidas em edital.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar o atraso apontado; c)

determinar o encaminhamento dos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para colher, no prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação do órgão de controle interno daquela pasta.

PROCESSO No. 6605/94, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.001391/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que remeta, imediatamente, a TCE em questão.

PROCESSO No. 0530/95 (apensos os de nºs. 081.001.510/94, 081.001.437/94, 081.001.079/94, 081.000.830/94, 081.000.828/94, 081.000.829/94 e 081.000.839/94) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas apresentada; b) relevar os atrasos apontados; c) determinar à Fundação Cultural que adote providências no sentido de sanar as falhas detectadas pela Secretaria de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 1051/95, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000234/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que remeta, imediatamente, a TCE em questão.

PROCESSO No. 1154/95, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, por parte da Administração Regional do Cruzeiro, da tomada de contas especial instaurada pela Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 1995.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à RA XI - Cruzeiro que remeta à Corte, imediatamente, a TCE em questão.

PROCESSO No. 1440/95, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 160.000146/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Pasta que remeta, imediatamente, a TCE em questão.

PROCESSO No. 1668/95, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, pela Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000174/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Pasta que remeta, imediatamente, a TCE em questão.

PROCESSO No. 1669/95, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 020.000208/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PRG/DF que remeta, imediatamente, a TCE em questão.

PROCESSO No. 1670/95, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo sobre o não encaminhamento, pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 011.000131/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquele Departamento que remeta, imediatamente, a TCE em questão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, cumpriu o Conselho RONALDO COSTA COUTO pelo sucesso alcançado no lançamento, dia 09 último, na cidade do Rio de Janeiro, à semelhança do acontecido anteriormente em Belo Horizonte-MG, do livro TANCREDO VIVO - CASOS E ACASO. Na oportunidade, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, associando-se a manifestação da Presidência, solicitou, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, o registro em ata da ocorrência do referido evento.

Às 18h15min, de conformidade com o artigo 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/94

DATA ASS. 17.08.95 - PROCESSO: 082.011818/94 - VIGÊNCIA: 27.10.95 - PARTES: FEDF X XEROX DO BRASIL LTDA - OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO Nº 25/95 - POR UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA AUTOMÁTICA MODELO X-5390 - VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) - PROJETO ATIVIDADE: 2183-0001 ELEMENTO DE DESPESA: 349039 - FONTE DE RECURSOS: 012 - NOTA DE EMPENHO Nº 00211/95 - ASSINANTES: P/FEDF: ISAUARA BELLONI P/XEROX LTDA: IVAN CLEMENTINO.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato no 078/95-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma MOBILTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: Prestação de serviços de radiocomunicação, alfanumérico, capacidade para mensagens ou 720 (setecentos e vinte) caracteres, com alerta por sinal sonoro, relógio e alarme, modelo menoespress de fabricação motorola, mediante 15 (quinze) aparelhos nos quantitativos e unidades constantes no mencionado contrato. VALOR: Mensal de R\$ 523,50 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001 FONTE: 050000000. N.E. No 03027/95. PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 1995. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços no 542/94, Processo no 061.007187/94-FHDF. A contratada sujeitar-se-á às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais. Decisão no 121/95-DC/FHDF. DATA DE ASSINATURA: 17/08/95. PELA FUNDAÇÃO: JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. PELA CONTRATADA: BRUNO GUIMARÃES BORGES. TESTEMUNHAS: KÊNIA DA SILVA FERREIRA e ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FHDF.
CHEFE.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO No 077/95-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e FIRMA: OPTOTEC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS ÓPTICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos da Fundação discriminados no Anexo I do presente ajuste. VALOR: Mensal de R\$ 1.863,00 (um mil oitocentos e sessenta e três reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001. FONTE: 050000000. N.E. No 03560/95. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de preços no 221/95, Processo no 061-001291/95-FHDF. A Contratada sujeitar-se-á às normas da Lei no 8.666/93 e às Cláusulas Contratuais. Decisão no 134/95-CD-FHDF. DATA DE ASSINATURA: 16/08/95. PELA FUNDAÇÃO: JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. PELA CONTRATADA: HORST HEINZ WILLI GEHRMANN. TESTEMUNHAS: KÊNIA DA SILVA FERREIRA e ANA CELINA CUNHA LIMA.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/PJ-FHDF.
CHEFE.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO No 076/95-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma A.R. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos da Fundação discriminados na cláusula Primeira do presente ajuste. VALOR: Mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001. FONTE: 050000000. N.E. No 03039/95. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS No 189/95-Processo no 061-001244/95-FHDF. A Contratada sujeitar-se-á às normas da Lei no 8.666/93 e às Cláusulas Contratuais. Decisão no 115/95-CD-FHDF. DATA DE ASSINATURA: 15/08/95. PELA FUNDAÇÃO: JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. PELA CONTRATADA: HÉRCIO DA SILVA AZEVEDO. TESTEMUNHAS: ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS e KÊNIA DA SILVA FERREIRA.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FHDF.
CHEFE.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato no 075/95-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Fornecer mensalmente a Fundação, os produtos discriminados na Cláusula Primeira do presente contrato. **VALOR:** Global Total de R\$ 3.091,20 (três mil, noventa e um reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001. Fonte: 050000000. N.E. no 03407/95. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 1995. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** Fundação. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Carta - Convite no 353/95, Processo no 061.011487/94. A Contratada sujeitar-se-á às normas da Lei no 8.666/93 e às Cláusulas Contratuais. **Decisão no 127/95-CD-FHDF. DATA DE ASSINATURA:** 14/08/95. **PELA FUNDAÇÃO:** JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. **PELA CONTRATADA:** ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA. **TESTEMUNHAS:** Kênia da Silva Ferreira e Ivanilda de Moura Leal.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\FHDF.
CHEFE.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO No 074/95-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e FIRMA: GAMMA X INDÚSTRIA E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de Monitorização Individual Externa, através de Dosímetros Fotográficos, para 584 (quinhentos e oitenta e quatro) servidores da Fundação da área de radiologia. **VALOR:** Mensal de R\$ 9.344,00 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001. FONTE: 050000000. N.E. No 03234/95. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 14 de agosto de 1995. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de preços no 222/95, Processo no 061-001208/95. A Contratada sujeitar-se-á às normas da Lei no 8.666/93 e às Cláusulas Contratuais. **Decisão no 123/95-CD-FHDF. DATA DE ASSINATURA:** 14/08/95. **PELA FUNDAÇÃO:** JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. **PELA CONTRATADA:** MARIA HELENA TIOSSI. **TESTEMUNHAS:** ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS e KÊNIA DA SILVA FERREIRA.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/PJ-FHDF.
CHEFE.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato no 073/95-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma JOULE ENGENHARIA TÉCNICA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica em 04 (quatro) Condicionadores de Ar Instalados no CPD/FHDF, cuja descrição é a constante na Cláusula Primeira do presente Ajuste. **VALOR:** mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001. Fonte: 050000000. N.E. no 02572/95. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** Fundação. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Carta-Convite no 277/95, Processo no 061.001205/95. A Contratada sujeitar-se-á às normas da Lei no 8.666/93 e às Cláusulas Contratuais. **Decisão no 089/95-CD-FHDF. DATA DE ASSINATURA:** 11/08/95. **PELA FUNDAÇÃO:** JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ LAUREANO DE CASTRO. **TESTEMUNHAS:** Kênia da Silva Ferreira e Alan Oliveira dos Santos.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\FHDF.
CHEFE.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato no 072/95-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma KODAK BRASILEIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 24 (vinte e quatro) Processadoras de Filme de Raio-X, discriminados no anexo I do citado contrato. **VALOR:** Mensal de R\$ 16.416,00 (dezesesseis mil quatrocentos e dezesesseis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001. FONTE: 050000000. N.E. No 02989/95. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigível, com base art. 25, caput da Lei 8.666/93, processo no 061001216/95 - FHDF. A Contratada sujeitar-se-á às normas da

Lei 8.666/93 e às Cláusulas Contratuais. **Decisão no 102/95-CD-FHDF. DATA DE ASSINATURA:** 11/08/95. **PELA FUNDAÇÃO:** JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. **PELA CONTRATADA:** SÉRGIO FABOZZI. **TESTEMUNHAS:** KÊNIA DA SILVA FERREIRA e ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\FHDF.
CHEFE.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato no 079/95-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma PICKER INTERNACIONAL - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Consertar e prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças no equipamento Ohio - nuclear S-84 (Cintilógrafo Retilíneo de Corpo Inteiro) utilizado para exames com I-131, registro patrimonial no 43348, de propriedade da Fundação, instalado na Unidade de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal. **VALOR:** Mensal de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001 - FONTE: 050000000. N.E. No 03348/95. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar de sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 1995. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com fulcro nos incisos IV e VII, do art. 24, da Lei no 8.666/93, processo no 061.006237/93-FHDF. A contratada sujeitar-se-á às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais. **Decisão no 128/95-DC/FHDF. DATA DE ASSINATURA:** 17/08/95. **PELA FUNDAÇÃO:** JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. **PELA CONTRATADA:** PAULO DA FONSECA ALVES PEREIRA. **TESTEMUNHAS:** KÊNIA DA SILVA FERREIRA e ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\FHDF.
CHEFE.

SECRETARIA DE TRANSPORTES - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 044/95

PROCESSO Nº 113.000.977/95
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 017/95
DATA DA ASSINATURA: 21.08.95
VIGÊNCIA: 31.03.96
VALOR DO CONTRATO: R\$ 896.833,77 (oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)
OBJETO: Execução das obras de pavimentação da Rodovia DF-015 (Estrada Parque Tamandá - EPTM), no trecho entre as Rodovias DF-001 (EPCT) e DF-005 (EPPR), incluindo os serviços de terraplanagem, obras de arte correntes, drenagem, estrutura do pavimento, revestimento, obras complementares e correlatas, num total de 4.100m de extensão, sob o regime de empreitada por preço unitário.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26202
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 5.004-Elemento 459051
FONTE DE RECURSO: 000
NOTA DE EMPENHO Nº 1.189/95, empenho inicial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 038/94 - P.PJU/CEB; COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a DALPLIN - INSTALADORA E COMERCIAL DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA; Objeto: Atender as exigências, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contidas na Decisão nº 7.409/95, de 29.06.95; Processo nº 093.001.766/94; Resolução da Diretoria da CEB nº 105/95, de 09.08.95; Data de Assinatura: 16.08.95. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: pela CEB: RUBEM FONSECA FILHO e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA e pela DALPLIN: FLÁVIO ANTONIO CARATTI.

FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador Jurídico

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.107/94. **TERMOS DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.** **CONTRATANTES:** EMATER/DF E ILMA

BARBOSA DE SOUZA, SANDRA MARIA DA SILVA E CRISTINA SANTANA LARANJEIRA. OBJETO: PROPICIAR APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO AS ESTAGIÁRIAS. VIGÊNCIA: 10.07.95 A 24.07.95. DATA DE ASSINATURA: 10.07.95.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO. CONTRATANTES : EMATER/DF E CRISTINA SANTANA LARANJEIRA. OBJETO : PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTÁGIO. VIGÊNCIA : 25.07.95 A 04.08.95. DATA DE ASSINATURA : 25.07.95.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 55.003637/95. Empresa: CIPA PUBLICAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Simpósio de Segurança no Trânsito - SEGTRAN, substitui a dispensa realizada para a empresa PACIN EVENTOS S/C LTDA publicado no dia 08/08/95. Valor R\$ 460,00. Justificativa: Art. 25 Inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente da Administração Geral, em 16/08/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor Geral, em 16/08/95.

Processo: 55.004351/95. Empresa: ARTE & CIÊNCIA SERVIÇOS TAQUIGRAFICOS LTDA. Objeto: Curso Prático de Língua Portuguesa e Redação Oficial. Valor: R\$ 8.000,00. Justificativa: Art. 25 Inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente da Administração Geral, em 17/08/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor Geral, em 17/08/95.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PADRÃO 01/94

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94.
CONTRATANTE: DF/Secretaria de Segurança Pública.
CONTRATADA: EVANDRO DOMINGOS REZENDE - ME.
PROCESSO: 0050.000.190/95
OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R\$ 3.000,00, objetivando a prestação de serviço de chaveiro e confecção de chaves, sob as condições e obrigações específicas prevista no Edital e proposta da contratada.
LICITAÇÃO: Convite nº 001/95
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
PROGRAMA DE TRABALHO: 08030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39.
FONTE DE RECURSOS: 030.
NOTA DE EMPENHO Nº: 95NE01118, emitida em 09/08/95, sob o evento 400092, em reforço à 95NE00228.
MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 3.000,00
DATA DA ASSINATURA: 09/08/95
VIGÊNCIA: Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DDOF, às expensas da Administração.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: EVANDRO RODRIGUES REZENDE, na qualidade de Proprietário.

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF
EXTRATO DO CONTRATO 036/95

PROCESSO: 193.000.195/94 - FAPDF; PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E MARIO DINIZ DE ARAUJO NETO; OBJETO: Repasse de recursos, no sentido de atender despesas com Estudos Preliminares de Zoneamento Ecológico-Econômico do DF; PRAZO: até 31/12/95. VALOR: 2.374,00 (Dois mil, trezentos e setenta e quatro reais); NOTA DE EMPENHO: 95 NE 00219; DATA DE ASSINATURA: 21/08/95; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 26 da Lei 8666/93; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: FAPDF/P/ FAPDF: BENÍCIO VIERO SCHMIDT E ROQUE DE BARROS LARAIA respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Contratado: MARIO DINIZ DE ARAUJO NETO.

Brasília, 21 de agosto de 1995

BENÍCIO VIERO SCHMIDT
Diretor Presidente

CLIPEGO - CLÍNICA DE PEDIATRIA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C
EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIOS: JOAO BATISTA SILVA e JOCELIA MARIA DE AZEVEDO BRINGEL, SEDE: SRT/NORTE Quadra 701 Conjunto "C" No. 124 Sala 814 Ala B - Centro Empresarial Norte FORO: BRASILIA-DF, OBJETIVO SOCIAL: Prestação de Serviços Médicos-Hospitalares, CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000,00, GERENCIARIA: JOAO BATISTA SILVA e JOCELIA MARIA DE AZEVEDO BRINGEL.

(DAR R\$ 11,10)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 046/95-DM-SEA

Objeto: Aquisição de material de construção e acabamento, combustíveis e lubrificantes e material para instalação elétrica
Proc./Inter.: 030.006.475/95 - Secretaria de Administração

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que após análise das Propostas de Preços apresentadas no Convite em epígrafe, foram vencedoras as seguintes firmas:

ALTERNATIVA - FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 19, 21 e 26;

UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA - itens 02, 12, 13 e 24;

OPEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - itens 18, 22 e 27;

SMELL - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - itens 20, 23 e 25.

Brasília, 21 de agosto de 1995.

DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CONCURSADO

EDITAL Nº 072/95 - FHDF

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Jurídica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, exarado às fls. 55 do processo Nº 061.002807/95, fica a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde - MÉDICO na especialidade de CITOLOGIA - Edital Normativo Nº 003/94-FHDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 06 de 10/01/94 págs. 26/37, e Edital Nº 045/94-FHDF de Resultado Final publicado no Diário Oficial do DF Nº 061/94 de 30/03/94, CONVOCADA a comparecer na Seção de Aplicação de Provas/DS/DRH/FHDF, situada no Edifício Venâncio 2000, Bloco B/60, sala 340 - Brasília-DF no dia: 29/08/95 portando os documentos exigidos no Edital Normativo, no horário de 08 às 13 horas e 14 às 17 horas, para tratar de assuntos referentes à sua nomeação.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
393	Thaís Rocha Correia	2º lugar

Brasília, 21 de agosto de 1995.

João de Abreu Branco Júnior
Presidente da FHDF

GDF-SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que em 17.08.95, a empresa GAMA-X PROTEÇÃO RADIOLOGICA, interpôs RECURSO contra o julgamento ref.a TP 285/95 processo nº 061.009477/93. Maiores informações pelo telefone 226.8239.

BSB, 21 de agosto de 1995

TOMAZ A. M. D. R. DE SANTANA
Presidente/CPL/FHDF

GDF- SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados que encontram-se afixados nos quadros de avisos desta CPL, o Resultado do Julgamento das Licitações abertas nas seguintes modalidades:

- .Processo: 061005001/95 - TP/338/95
- .Processo: 061003777/95 - CV.521/95
- .Processo: 061005030/94 - TP.354/95
- .Processo: 061004768/95 - TP.351/95

Brasília, 21 de agosto de 1995.

TOMAZ A.M.D.R. DE SANTANA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 017/95-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 2.866 de 21 de março de 1975, com a nova redação dada pelo decreto nº 11.574 de 17 de maio de 1989, combinado com o art. 66, item IX do Decreto nº 8.386 de 09 de janeiro de 1985, faz saber aos senhores proprietários de Farmácias e Drogarias do Distrito Federal, que a Escala de Plantão para o período de 1995/1996, constante do Edital já publicado, fica modificada conforme alterações a seguir:

CRUZEIRO (Edital nº 005/95-DpFS/SES)

- Incluir a DROGARIA POLLYANNA (SHCES 1.205 - Bl. K - Lj. 12) no Grupo I.
- Excluir a DROGARIA POLLYANNA II (SHES Bl D - Lj. 07) do Grupo II por ter encerrado suas atividades.
- Excluir a DROGARIA OCTOFARMA (AOS 1/4 - Bl. A - Lj. 08) do Plantão Especial, por ter encerrado suas atividades.

GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 044/95-ASCAL/PRES.

.DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 06.09.95 - às 09:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 046/95-ASCAL/PRES.

.DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 06.09.95 - às 14:30h.

Chamamos a atenção das empresas interessadas nas Tomadas de Preços em epígrafe, que as mesmas tiverem sua data de abertura RETIFICADA, para o dia e horários acima citados.

Brasília-DF., 21 de agosto de 1995.

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão.

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

AVISO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 12/09/95 os invólucros contendo as propostas relativas à Tomada de Preços de Material-TPM nº 048/95, para aquisição de distribuidor automático chamada; às 14:30 horas do dia 12/09/95 Tomada de Preços de Material-TPM nº 051/95, para aquisição de chave seccionadora 69 Kv e 138 Kv. Deverá candidatar-se as empresas cadastradas na Companhia, demais informações através dos telefones - 312-4558 e 312-4569.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1995

ELMA MEDEIROS PALMEIRA
Comissão de Licitação de Material/CLM-CEB
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB
CGC Nº 00.070.698/0001-11
Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Companhia Energética de Brasília-CEB, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA** os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, que se realizará na sede social da empresa, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul-SGAS - Quadra 904 - Conjunto "A", em Brasília, Distrito Federal, às 11 (onze) horas do dia 30.08.95, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
2. Assuntos eventuais, de interesse da empresa.

Brasília, 18 de agosto de 1995

A DIRETORIA

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que a Tomada de Preços nº TP - 042/95-CAESB, foi revogada.

Brasília, 21 de agosto de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
CAESB

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE JULGAMENTO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite de Preços nº 184/95, da forma que se segue:

Firma: DISEMA AGROINDUSTRIAL LTDA, vencedora do item 06, com valor total de R\$ 510,40 (quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

Firma: ITEB - INDUSTRIA TÉCNICA DE BORRACHA LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, com valor total de R\$ 4.043,52 (quatro mil quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Brasília, 21 de agosto de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
na Modalidade de Convite de Preços

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, a Licença de Operação do Sistema de Abastecimento de Água do Ribeirão Cabeça do Veado.

Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 21 de agosto de 1995

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no SGAS - Quadra 904 - Complexo Administrativo da CEB - Bloco A - sala 21, em Brasília-DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura dos invólucros II, contendo as propostas comerciais, referentes à Concorrência 006/95-CEB, para o dia 29/08/95, às 09:00 horas, no mesmo local indicado no edital.

Brasília, 21 de agosto de 1995

JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Comissão de Licitação de Serviços-CEB
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAIN BL. "A", sala 125 - fone: 314-8277 Fax 321-2740
Brasília - DF.

AVISO DE JULGAMENTO

Carta Convite nº 049/95-CPL/SSP
Objeto: Aquisição de água mineral para o CIR/NCB

A CPL/SSP torna público aos interessados, que no julgamento das propostas sagrou-se vencedora a empresa: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 030/95
Objeto: Aquisição de Material de Construção para a SSP/DF.

A Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, torna público o resultado do julgamento da documentação (primeira fase) referente às empresas participantes da Tomada em epígrafe, como segue:

a) Julgou inabilitadas as seguintes licitantes:

- 1 - VULCÃO DA BORRACHA LTDA. por não ter apresentado a Certidão Negativa de débitos expedida pelo INSS e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 2 - ELÉTRICA PLANALTO LTDA., por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral fora do Grupo/Subgrupo exigido no Edital.
- 3 - SANTA MARIA COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA., por ter apresentado Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais com data vencida;
- 4 - REALMAK ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA., por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral fora do Grupo/Subgrupo exigido no Edital;
- 5 - GLOBO MÁQUINAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral dentro da especificação do Edital.

b) Julgou as demais habilitadas.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1995

SÁVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente da CPL/SSP

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL
A V I S O

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/94-PMDF, publicado no DODF nº 180, de 15 SET 94 e dando cumprimento à determinação judicial, expedida pelo Exmo. Senhor Juiz de direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

R E S O L V E:

Incluir na Polícia Militar do Distrito Federal e matricular no Curso de Formação de Soldado Policial-Militar, a contar de 14 AGO 95, a candidata GENI VIANA FRANCOLINO, inscrição nº 7299, classificação 52ª lugar.

Brasília-DF, em 21 de agosto de 1995

LUIZ ANTONIO DA ANUNCIÇÃO - CEL QOPM
Diretor de Pessoal

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95-CL-FUNAP

OBJETO : Aquisição de Tecidos e Aviamentos
Processo 056.000.130/95

A comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que após análise das propostas de preços apresentadas na Tomada de Preços em epígrafe, foram vencedoras as seguintes firmas:

BAHIA TECIDOS COM. IMP. EXP. LTDA. - itens 01,02,03,04,05,06 e 09
TECIDOS ALIANÇA LTDA. - itens 13,14 e 15
PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA. - itens 07,08,10,11,12,16,17,18,19,20,21,
22,23,24 e 25

Brasília, 21 de agosto de 1995

ROBERTA SARA DE SOUSA MATOS
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE TRABALHO

PROCESSO Nº : 170.000.132/95-STb
CONVITE Nº 5/95-CPL/STb

Aprovando o parecer contido às fls. 37 e 38 por seus expressos fundamentos jurídicos, ANULO a licitação em epígrafe (Convite nº 5/95-CPL/STb) em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1995

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Secretário-Adjunto de Trabalho

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROCESSO Nº 030.006.458/95
CONVITE Nº 024/95-CPL/SCS

DESPACHO

Dando cumprimento à decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido da promoção de cortes nas despesas da administração, como vem sendo amplamente publicizado pela imprensa, impondo-se a redução de 15% (quinze por cento) dos gastos administrativos, determino a REVOGAÇÃO do processo licitatório acima especificado, com base no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, diante do manifesto interesse público de pronto saneamento das contas públicas do Distrito Federal.

Devolvo o processo à Comissão Permanente de licitação para as providências.

Brasília, 22 de agosto de 1995

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSO Nº 030.006.458/95

CONVITE Nº 024/95-CPL/SCS

DECISÃO

Trata-se de licitação sob a modalidade de convite, realizada pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria.

Publicada a Decisão da Comissão, que declarou vencedora a empresa AVATAR INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS LTDA, veio recurso da concorrente LEAD COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, que em bem fundamentado arrazoado questionou o resultado e solicitou a anulação do Convite nº 024/95 e a abertura de novo processo licitatório.

Assim conheço e dou provimento parcial ao recurso da empresa LEAD COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, anulando o Convite nº 024/95-CPL/SCS.

Brasília, 18 de agosto de 1995

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
CONVITE Nº 17/95-CPL/SLU/DF

ABERTURA : 16.08.95 às 10:00 horas
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento a quem de direito, que o resultado do Convite acima, acha-se afixado, no quadro de avisos da Comissão de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício LEX, SEPS 702/902, Bloco A, Brasília-DF.

Brasília, 21 de agosto de 1995
FERNANDO DE SOUZA AMORIM
Servidor Responsável

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/95

Informamos aos interessados que, após análise dos recursos interpostos, foi considerada vencedora do certame em epígrafe a empresa HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Maiores informações, contactar a Seção de Compras, 4º andar do edifício anexo do TCDF ou pelo fone 314-9149, fax 314-9219, no horário de 13:00 às 18:00 horas.

Brasília, 18 de agosto de 1995

WILLIAN RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 6/95-TCDF
CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE
ANALISTAS DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

1 - O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - torna público a convocação para a Segunda Etapa - Programa de Formação - do Concurso Público para o provimento do cargo de Analistas de Finanças e Controle Externo, nos termos do Edital nº 1/95-TCDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de abril de 1995, item 5 e seus subitens, dos candidatos classificados do 51º ao 53º lugares, por inscrição e ordem alfabética:

05039, ANTONIO MARCOS DE PAULO / 00016, EDUARDO SOUSA DIAS / 02382, OSCAR HENRIQUE C DE VELLOSO VIANNA.

2 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

2.1 - Os candidatos acima convocados deverão satisfazer os seguintes requisitos para terem suas matrículas aceitas no Programa de Formação:

- apresentação da carteira de identidade ou de documento equivalente, com validade em todo território nacional;
- preenchimento de requerimento de matrícula no Programa de Formação;
- preenchimento de ficha cadastral;

d) apresentação, no caso de servidor da Administração Pública do Distrito Federal que optarem pela ajuda financeira, de declaração do órgão de lotação comprovando essa condição.

3 - DAS MATRÍCULAS:

3.1 - PERÍODO: 22 de agosto de 1995.

HORÁRIO: das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17hs

LOCAL: Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB no Setor de Atendimento ao Candidato - Subsolo do ICC - Instituto Central de Ciências - Ala Norte.

3.2 - A matrícula poderá ser feita por procuração, com poderes expressos e passada por instrumento público ou particular, mediante entrega do respectivo mandado, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

3.3 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante quando do preenchimento do cadastro, requerimento de matrícula e declaração de opção.

3.4 - Não serão aceitas matrículas condicionais ou aquelas que não atenderem a todos os requisitos do presente Edital e do Edital nº 01/95-TCDF.

3.5 - O Programa de Formação terá início às 8hs do dia 21 de agosto de 1995 e será realizado na Escola Bennet, CLN 203, bloco B, salas 102 e 105 - 1º andar, Brasília-DF.

3.6 - O candidato convocado na forma deste Edital que não fizer sua matrícula no Programa de Formação nas datas e períodos estipulados no subitem 3.1 ou dele se afastar por qualquer motivo, será considerado desistente, e conseqüentemente, eliminado do concurso.

4 - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

4.1 - O Programa de Formação constitui a segunda etapa para o ingresso no cargo de Analistas de Finanças e Controle Externo de que trata o Edital nº 1/95 - TCDF, publicado no DODF de 12 de maio de 1995, e objetiva aferir a aptidão e o potencial do candidato para o exercício das atividades do referido cargo, avaliar os aspectos de desempenho e comportamento funcional e, ainda, suplementar e transmitir conhecimentos, técnicas e métodos e desenvolver habilidades específicas.

4.2 - O Programa de Formação de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 152 (cento e cinquenta e duas) horas e será realizado em Brasília-DF, pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, no período de 21 de agosto a 12 de setembro de 1995, em regime de 8 (oito) horas diárias assim distribuídas:

ATIVIDADE	DURAÇÃO
Relações humanas no trabalho	08 horas
Ética e responsabilidade profissional	08 horas
Legislação aplicada ao TCDF	16 horas
Introdução à análise de contas	20 horas
Introdução à auditoria governamental	24 horas
Técnicas de elaboração de relatórios	28 horas

Acompanhamento contábil e financeiro via SIAFEM	28 horas
Avaliações	08 horas
Palestras	04 horas
Visitas	04 horas
Outras atividades	04 horas

4.3 - As atividades do Programa de Formação poderão estender-se aos sábados, domingos e feriados e em horário noturno, a critério da Administração.

4.4 - A frequência às atividades do Programa de Formação é obrigatória e será aferida diariamente pela Administração para cada atividade programada.

4.4.1 - Será considerada como falta à atividade respectiva a chegada tardia ou a saída antecipada do candidato, considerado como limite máximo de tolerância o período de dez minutos do início ou para o fim da atividade considerada.

5 - DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

5.1 - A aferição do desempenho dos candidatos será realizada mediante prova final eliminatória e classificatória, com valor total de 50 (cinquenta) pontos, dividida em duas etapas.

5.1.1 - Primeira etapa: valendo 15 (quinze) pontos constituída de texto técnico em português com extensão mínima de 2 (duas) laudas, versando sobre assunto constante do conteúdo do Programa de Formação cuja correção será feita considerando os critérios a serem divulgados durante o Programa de Formação:

5.1.2 - Segunda etapa: valendo 35 (trinta e cinco) pontos, constituída de questões de múltipla escolha versando sobre todo o conteúdo abordado no Programa de Formação.

5.2 - O candidato que não comparecer a qualquer das etapas da prova a que se refere o subitem anterior receberá grau 0 (zero), não havendo segunda chamada.

5.2.1 - O candidato que usar ou tentar usar de meios fraudulentos na prova, em favor próprio ou de terceiros, será excluído de sala e receberá, igualmente, grau 0 (zero).

5.3 - Será considerado aprovado no Programa de Formação, ressalvado o disposto nos subitens 4.4 e 4.4.1, o candidato que atender, cumulativamente, às seguintes condições.

5.3.1 - Obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na primeira etapa da prova final.

5.3.2 - Obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na soma das duas etapas da prova final.

5.4 - Será eliminado do Programa de Formação e, conseqüentemente, do concurso, o candidato que: a) tiver índice de abstenção superior a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades do Programa de Formação; b) praticar falta grave; c) revelar conduta incompatível com o exercício do cargo e d) descumprir as obrigações curriculares e demais normas estabelecidas neste Edital.

5.4.1 - A eventual eliminação do candidato, e a sua conseqüente reprovação no concurso, independem dos resultados obtidos durante a realização do Programa de Formação.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Concluídas as atividades no Programa de Formação, a Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal publicará o edital homologatório dos resultados do concurso obedecendo-se, rigorosamente, a ordem decrescente de classificação e demais dispositivos constantes do item 6 do Edital nº 1/95 - TCDF.

6.2 - Aplicam-se ao Programa de Formação as disposições específicas constantes do supracitado Edital nº 1/95 - TCDF e, no que couber, as disposições gerais nele contidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A V I S O

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público os vencedores das licitações a seguir:

CONVITE DIRAD/COMAP nº 95/089

. LIFE INFORMÁTICA LTDA.

CONVITE DIRAD/COMAP nº 95/092

. BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONVITE DIRAD/COMAP nº 95/097.

. PAPELARIA E LIVRARIA A & J LTDA.

TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP 95/041

. TELETEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Brasília - DF., 18 de agosto de 1995.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO